TEMAS OBSOLETOS

Galileu Galilei e a Santa Inquisição Romana

CARLOS STUDART FILHO

> L'erreur qui précède la vérité n'est que l'ignorance, l'erreur qui la suit en est la haine (**Valery — Études morales politiques, etc. Paris,** 1824).
>
> "Entre toutes les erreurs et tous les mensonges, ceux qui sont relatifs à l'Inquisition, et principalement à l'Inquisition espagnole, ont spécialment besoin de devenir l'objet d'un nouvel examen, à l'époque où nous vivons" (Barthélemy M. C. — **Erreurs et Mensonges historiques"** Paris, 1866).

Não faz muito tempo, rolava pelo mundo, repercutindo na imprensa leiga em tons de escândalo, a notícia verdadeiramente sensacional e, até certo ponto, alvissareira, de que a Santa Sé, cedendo às sugestões do último Concílio, iria examinar, em seus variados aspectos, o processo de Galileu.

Ignoramos se a idéia revisionista, sugerida por Monsenhor Elchinger, triunfou e foi ou não posta em execução pelas autoridades eclesiásticas a quem competiria a decisão. Sabemos, porém, ter sido ela recebida pelos cristãos de todo o orbe com os maiores e mais sentidos entusiasmos.

E existiam sobradas razões para tamanho alvorôto. A vítima da ação judicial canônica que se iria tirar do esquecimento, rever e, por certo, anular o processo, é daquelas individualidades que, pelo seu saber e valor pessoal, sempre costumam suscitar em todos nós espontâneas e vívidas simpatias.

Matemático, físico e astrônomo, inventor do termômetro e da balança hidrostática, descobridor da libração e das manchas solares e, ainda por alguns reverenciado como o criador do método experimental, foi ele indubitavelmente um dos homens mais notáveis do seu século.

Nascido em Pisa, a 15 de fevereiro de 1564, e falecido em Arcetri, em janeiro de 1642, integrou, portanto, a galeria dos grandes vultos que abrilhantaram os fastos do Renascimento Italiano.

Erigindo-se, outrossim, em defensor e difusor intimorato das teorias de Copérnico, quando eram ainda por alguns consideradas

absurdas e heréticas, cedo surgiu e avultou, no cenário da vida cultural dos povos modernos, como um paladino que os jovens se habituaram a venerar, mal entravam no campo do aprendizado das ciências e das letras.

E pur si muove, grito que, irreprimível, lhe teria saído dos lábios reticentes, quando, em 1633, se viu forçado a comparecer perante o tribunal do Santo Ofício para defender-se e abjurar as idéias que pregava, sempre representou, para a maioria dos estudiosos, o mais espontâneo, cálido e comovente brado de revolta jamais ouvido em terras da cristandade. Seria o clamor vibrante de um sábio, a quem se intentara amordaçar, o gemido angustiado de uma consciência que se sentia oprimida e coarctada.

Mas não é tudo. Esse pisano ilustre, colocado pelo destino entre as personagens excelsas da história, varão insigne a quem o racionalismo dos nossos dias já não permite alçar, tal o faziam os gregos e romanos, em relação aos seus pro-homens, à condição de semideus ou conferir-lhe os foros de nume tutelar dos homens-de-ciência, esse pisano ilustre, dizíamos, é igualmente apontado como um dos grandes mártires do livre-exame ou, seja, do direito que assiste a todo ser humano de crer apenas naquilo que lhe pareça justo e a razão aceite e ratifique.

Rival, em sofrimentos e humilhações, de Sócrates, Servet, Jordano Bruno, Campanella, Vanini e tantas outras nobres figuras da humanidade, teria sido ele mais uma das inumeráveis vítimas da intolerância da Igreja Católica. Perseguiram-no os tribunais do Santo Ofício, tiranizou-o a Santa Inquisição Romana, esse Instituto infame e diabólico, torpe instrumento de ódio, despotismo e hipocrisia, a cuja sombra unicamente medraram mesquinhos interesses materiais dos príncipes e soberanos que permitiam o estabelecimento dela em seus domínios e a ganância dos homens da Igreja, que foram os seus agentes mais ativos.

Expressa esse soturno quadro, que a tradição conserva e os adversários do Papado tanto se empenham em reviver e divulgar, a verdade histórica? Terá tudo isso o cunho de provada autenticidade?

Teria sido a Inqúisição, de fato, um simples agente de opressão, manejado por monges façanhudos e fanáticos, sempre entregues à volúpia de violentar consciências, como é geralmente admitido, e Galileu a sua maior vítima?

O público, de ordinário, inclinado a deixar-se guiar pelo sentimento, não titubeia. Para ele, imputações malévolas, quaisquer que sejam, feitas aos tribunais do Santo Ofício, representam sempre a lídima expressão da realidade.

Idêntica atitude mental é, aliás, encontradiça também entre pessoas de aprimorada cultura e, até, entre católicos esclarecidos e

sinceros, que aceitando as imagens apocalípticas, com que alguns escritores hão construído a história da Santa Inquisição Romana, sentem-se, por isso mesmo, atordoados e confusos.

Mesmo egrégias figuras da Igreja vêm adotando idênticos pontos de vista no tocante ao assunto. Do alto do púlpito da Catedral de Notre Dame de Paris, não proclamou Monsenhor d'Hulst que os católicos deviam "jéter l'Inquisition par dessus bord", porque, sobre esse ponto capital, a Igreja não tinha defesa?

Verdadeiramente, na gênese do horror que a instituição inspira, disse-o muito bem Daniel Rops, é necessário levar em conta a influência das imagens preconcebidas e impostas ao povo em geral pelas propagandas interessadas e ainda as confusões, mais ou menos voluntárias, de tempo e de lugar.

Os responsáveis por semelhante estado de coisas são, pois, autores mal informados, faciosos ou de poucos escrúpulos que, agindo de má fé ou por ignorância, artificiosamente torcem episódios ou os deslocam no tempo. Há também aqueles que obscurecem dados, não raro essenciais à boa compreensão dos fatos, e induzem, desse modo, em erro os que não têm vagares para indagações demoradas e minudentes.

Mas não é apenas isso. Os inimigos da Inquisição cometem, outrossim, o grande equívoco de julgar o comportamento dos homens do passado, co-participantes dos dramas que marcam a vida dessa Instituição condenada e tão pouco conhecida, pelos altos padrões éticos e requintados sentimentos que governam ou, antes, deveriam governar as ações dos indivíduos que hoje vivem.

Dissemos — deveriam governar — porque a verdade é bem diversa. Superabundam, com efeito, e multiplicam-se todos os dias, os atos de terrorismo e de requintada crueldade, praticados pelos nossos contemporâneos. Hiroshima, Biafra, Budapeste, Dachau e os bosques de Katyn, onde foram executados pelos russos dez mil soldados poloneses, e, por último, o fuzilamento pela Polícia da Bangladesh, de 200 passageiros de um barco fluvial que naufragara a cinco milhas de Dacca (O Globo 13-08-72), em nada depõem a favor da serenidade de espírito e de bondade do homem moderno.

Não o depõem, também, as hecatombes que vêm ocorrendo no Extremo Oriente e as lutas feridas entre judeus e árabes no Oriente Médio.

Para manter viva a aversão que o Santo Ofício inspira têm, aliás, concorrido vários outros fatores ponderosos, além de um mundo de mentiras e embustes literários que poucos estudiosos, amigos da Igreja, têm tido a coragem de refutar. Dentre os aludidos fatores devem mencionar-se, desde logo, as belas-artes, através de suas criações e, mais particularmente, as artes pictóricas.

Certos mestres da paleta, quando exibem, em suas obras, cenas destinadas, segundo eles, a representar ocorrências rotineiras da vida da instituição malsinada, dão sempre às criações do seu engenho tons sombrios de tragédia e alcançam, desse modo, os fins a que visam, tais quais sejam impressionar fundamente a imaginação popular e granjear celebridade fácil (A).

A fim de que bem se possa compreender essa instituição e sua obra é dentro de determinadas perspectivas históricas que nos devemos colocar. É mister, antes de tudo, levar em conta, lembra-o Daniel Rops, o grave perigo que a heresia representava para a sobrevivência da sociedade cristã, cujas bases ela abalava perigosamente e a angústia que avassalara a cristandade ocidental. Especialmente incumbida de obviar a esse perigo, a Inquisição foi, no sentido exato do termo, um tribunal de salvação pública, a salvação da cristandade. Assim sendo, seus rigores em parte se explicam.

Nunca, afirma por sua vez Barthélemy, (Op. cit. p. 39), palavras ôcas e preconceitos de todo gênero, de tal modo desfiguraram os dados da história, tornaram confusas coisas que seria da maior importância destinguir; envolveram, num anátema comum, atos e intenções, instituições e seus abusos, julgaram de acordo com as idéias do século em que se vive, fatos que não podem ser desligados do conjunto de circunstâncias que os produziram e, finalmente, sempre — pode dizer-se, confundiram, (não obstante a distância imensa que as separa) a inquisição **eclesiástica**, cuja origem remonta aos fins do XII.º século, com a inquisição **política** estabelecida na Espanha por Fernando, o Católico e Isabel, em 1481".

1ª PARTE

A SANTA INQUISIÇÃO

I — A IGREJA CONTRÁRIA À VIOLÊNCIA

Desde a origem do cristianismo ou, melhor, a partir do século II, surgiram numerosas heresias que se propagaram, não apenas entre recém-convertidos de débeis convicções religiosas, mas igualmente no meio de fiéis de arraigadas crenças, destruindo, assim, a unidade espiritual da Igreja.

Não foi, porém, ela, consoante bem acentua Daniel Rops, que, em represália, inaugurou a repressão das heresias pela violência. Embora sempre as houvesse considerado crimes de "lesa majestade" divina, jamais pugnou para que lhes fossem aplicadas as penas drásticas cominadas pela legislação civil aos crimes "de iesa majestade". (1)

No transcurso dos três primeiros séculos, recorreu apenas à persuação e aos castigos espirituais para obrigar os heréticos a abjurarem os erros de que eram acusados.

A sua atitude para com aqueles que, por fraqueza ou ignorância, se tornaram rebeldes, era de compreensão e piedade.

Os emissários da Santa Sé, que, mais tarde, saíam a conquistar prosélitos entre populações bárbaras da Europa, recebiam instruções para que agissem com brandura, não violentando as crenças antigas daquelas gentes, nem destruindo os templos dos seus ídolos. A estes deveriam, antes, purificá-los e consagrá-los ao serviço do verdadeiro Deus.

Explicando aos quarenta monges que, sob a direção de Agostinho, enviava a converter os Anglos, o motivo por que assim deveriam agir, dizia o Papa S. Gregório: "Se essas gentes virem subsistir os antigos lugares de suas devoções, estarão, por força do hábito, inclinadas a eles retornarem." E acrescentava: "Os homens dessa nação (os anglos) têm o costume de imolar bois, em holocausto, é necessário que tal sacrifício eles os transformem em solenidade católica.

Que lhes seja permitido construir suas cabanas de folhagem em torno dos templos transformados em igrejas; que eles aí se reúnam e tragam os seus animais que então serão sacrificados, não mais como oferenda aos diabos, mas em honra de Deus" (C. Seig-

---

(1) Daniel Rops —, Cristólogo eminente, é autor de notáveis obras sobre a história da Igreja entre as quais merecem ser citadas a **História Santa**, com 365 edições já em 1951, e **Jesus em seu tempo**, àquela data, com 448 edições.

nobos — **Histoire de la Civilisation** — Paris, 1911, vol. I pags. 378 e 379).

Assim era o espírito da Igreja dos primeiros tempos.

Foram os imperadores cristãos, Constantino e seus sucessores, que, na qualidade de "bispos de fora" (évêques du dehors), lançaram mão das penas temporais — multas, prisões e flagelações — a fim de punir os que se rebelavam contra a fé cristã, notadamente maniqueus ou donatístas. (D. Rops, **Qui 'était l'Inquisition.** Rev. História p. 339).

"O primeiro grande processo de heresia que teve por epílogo execuções capitais foi o do heresiarca Prisciliane e de seus seguidores. Ocorreu no ano de 360. Tal ato de força, ordenado pelo usurpador Máximo, provocou veementes protestos do Papa S. Sirício (384), de São Martinho de Tours (316-396) e de Santo Ambrósio (340-397), o bispo de Milão, cuja bondade, firmeza de convicção e inesgotável caridade tanto impressionaram S. Agostinho, (354-430), levando-o ao caminho do verdadeiro cristianismo.

Com esse egrégio doutor da Igreja, as idéias referentes à maneira de como reprimir as heresias modificam-se um pouco.

Embora partidário convicto dos métodos de tolerância para com àqueles que defendiam ou pregavam doutrinas contrárias aos dogmas da Igreja, sobretudo maniqueus, ele cedo se imbuiu da idéia de que a heresia constituía um verdadeiro atentado contra a sociedade católica e que a esta cabia, portanto, o direito de defender-se. Desejava que ela agisse com moderação, mas admitia, em caso de perigo social evidente, ser justa a aplicação da pena capital.

Os pontos de vista do bispo de Hipona eram, porém, inteiramente pessoais. Assim não os endossou São João Crissóstomo (354-407) que, em determinada ocasião, afirmou peremptório: "matar um herético é produzir sobre a terra um crime inexpiável".

Fato digno de nota, observa ainda Daniel Rops (Op. cit. p. 339) em cujo trabalho aqui em parte nos apoiamos é o caso de a época merovíngia e mesmo a carolíngia, que bem longe estão de merecer os qualificativos de pacíficas e bonançosas, não conhecerem as sangrentas repressões de heresias, que tanto conturbaram outros períodos da história da França e do Mundo Ocidental. Desse modo ocorreu porque o não conformismo religioso era então de muito pouco vulto para constituir uma ameaça real e os raros dissidentes do credo católico podiam ser considerados como símples infiéis na iminência de conversão.

De qualquer modo, foi o ressurgimento, no século XII, da heresia dualista maniquéia, cujo caráter radicalmente anti-social e anti-cristão é de todos conhecido, que determinou uma reação mais séria.

Ainda dessa vez a reação não partiu, porém, da Igreja. Dela se encarregaram príncipes e monarcas. Foi Roberto II, o Piedoso, rei de França, que, em 1022, tomou a sí o lúgubre encargo de mandar queimar heréticos em Orléans; foi o Imperador Henrique III quem, em 1052, ordenava o enforcamento de Goslar.

Até meados do século XII, todas as execuções de heréticos foram decididas por autoridades laicas, pressionadas, ou não, por multidões fanatizadas (B).

Quando se alude à ingerência do poder civil em assunto de carácter religioso, parece interessante lembrar ter sido um imperador, Teodósio I, o Grande, que, em 391, promulgou o edito de Milão, no qual se proibia a prática da antiga religião romana. Quem quer que oferecesse sacrifício às divindades pagãs, adorasse ídolos ou entrasse em qualquer templo, deveria ser condenado à morte como criminoso de Estado e seus bens confiscados em proveito do denunciante.

Digno de nota é, ainda, o fato de as igrejas do Oriente não reconhecerem o Papa de Roma como chefe espiritual. Obedeciam aos bispos das grandes cidades (Constantinopla, Jerusalém, Antioquia), aos quais denominavam patriarcas, e estes, por sua vez, ao Imperador de Constantinopla, que era o dirigente supremo da Igreja. Exercendo a sua autoridade a um tempo sobre o corpo e a alma de seus súditos, ele se arrogava, por isso, o direito de resolver até questões de dogma.

Zênon, o Isauriano, em 482, querendo por termo à controvérsia que girava em torno do problema de dupla natureza de Cristo, publicou o chamado **edito henótico**, "edito de união", destinado a reconciliar as duas forças em luta, ou sejam católicos e eutiquianos, levando-os a adotar uma fórmula comum.

Cento e cinquenta e seis anos mais tarde, em 638, Heráclius declarava, também em edito, que havia em Cristo duas naturezas e uma única vontade (C. Seignobos op. cit. p. 388).

Recordemos, outrossim, que, em meados do século VI, uma rainha, a rainha Radegonda, esposa de Clotário I e fundadora do Mosteiro de Santa Cruz, em Poitiers, cristã intransigente e zelosa, que seria depois canonizada, determinava aos soldados de seu séquito, destruíssem os santuários pagãos acaso encontrados ao longo dos caminhos que sulcavam o seu reino.

Ressaltemos igualmente que Carlos Magno, após haver derrotado os Saxões do território do Weser, forçou os seus chefes, que permaneciam pagãos, a converterem-se ao catolicismo, e decretou a pena de morte contra todo aquele que permanecesse fiel aos antigos deuses ou apenas negligenciasse os seus deveres religiosos, deixando

de observar os jejuns prescritos pela Igreja. (**Seignobos** op. cit. p. 381).

A Santa Sé, ao contrário do que é em geral proclamado, sempre protestou contra as execuções sumárias. Numerosos são os cânones dos concílios que, embora excomungando os heréticos e proibindo aos católicos de lhes dar asilo, recusavam admitir que, contra eles, fosse aplicada a pena de morte. Em rigor, penitências espirituais e castigos temporais moderados, isso deveria bastar.

"Pode-se assim afirmar — escreve por sua vez Alexandre Herculano — que a Igreja era, até certo ponto, estranha à imposição de penas aflitivas e ao derramamento de sangue com que mais de uma vez se manchou a intolerância religiosa antes do século XII.

Respeitava-se, desse modo, a tradição primitiva do cristianismo."

"A fé é uma obra de persuasão, costumava afirmar S. Bernardo de Clairvaux, (1091-1153) não se impõe, e ao lhe ser anunciada a morte pelo fogo de alguns heréticos em Colônia, sentenciou gravemente ser aquele ato um absurdo, porque iria criar falsos mártires".

A Igreja, asseverava ainda, pode triunfar melhor sobre os judeus, convencendo-os e convertendo-os pouco a pouco, e não passando-os todos a fio de espada. E acrescentava: "Quanto aos heréticos, não se torna necessário esmagá-los pelas armas, mas sim pelos argumentos, pela educação e pela persuasão." (Joel Silveira — **Inquisição — Quatro séculos de Intolerância** — Rio, 1971).

Com isso respondia às insinuações do Monge Raul e daqueles que então pugnavam pelo completo extermínio dos filhos de Israel.

Muito antes, já Silvino, o chamado **mestre dos bispos**, que tantos elogios mereceu a Santo Euquério e a outros padres da primitiva Igreja — dizia, falando dos arianos: "São hereges; são-no, mas ignoram-no; hereges entre nós, não o são entre si; porque tão católicos se reputam que nos têm por heréticos. O que eles são para nós somos nós para eles. A verdade está de nossa parte; mas eles pensam que está da sua. Cremos que damos glórias a Deus; e eles pensam que também o fazem. Não cumprem o seu dever, mas longe de o suspeitarem, acreditam servir à religião. Sendo ímpios, persuadem-se de que servem à verdadeira piedade. Enganam-se, mas é de boa fé, e por amarem a Deus, não porque o aborreçam. Alheios à crença verdadeira, seguem com sincero afeto a sua; e só o supremo Juiz pode saber qual será o castigo de seus erros." (Carlos Babo — A Inquisição — Porto S/A, p. 7).

Tais palavras de compreensão, tolerância e bondade eram oportunas e justas, porque no seio da cristandade fervia a luta entre arianos e ortodoxos.

II — RAZÕES POR QUE A IGREJA EMPREGOU A COAÇÃO E A VIOLÊNCIA

Por que a Igreja, que, durante mais de um milênio, sempre se mostrara indulgente para com os erros dos fiéis, tratando-os com brandura, passou, de um momento para outro, a proceder de maneira extremamente severa para com aqueles que eram acusados de heresia?

Como explicar que, a partir dos fins do século XII, a Igreja, que, como se disse, sempre fora tolerante, criasse uma instituição especialmente destinada a dar caça aos heréticos e que essa instituição acabasse recorrendo a processos de extrema violência contra eles?

A estranha atitude da Santa Sé tem na realidade justificativa fácil.

É que heréticos, raros e isolados, durante os primeiros séculos da Idade Média, começaram, particularmente no sul da França e norte da Itália, a multiplicar-se de maneira insólita.

E esse súbito alastramento das idéias heréticas lhe havia feito sentir os perigos que tal estado de coisas representava para a sobrevivência da fé cristã em sua pureza primitiva. Importa considerar, outrossim, que a mencionada expansão ocorreu num momento crucial da história do Cristianismo ou, seja, no instante mesmo em que a sociedade civil deixava de ser entidade distinta para integrar-se, pode assim dizer-se, no grêmio da Igreja e com ela constituir um todo, nessa concepção a um tempo espiritual e temporal da cristandade (D. Rops, Op cit p. 340).

Releva notar que a idéia de uma aliança entre a Igreja e o Estado já preocupava Carlos Magno, que foi, como é sabido, o sustentáculo de papado no decorrer da **grande crise surgida em fins** do século VIII (2).

Em 795, tendo Leão III lhe rendido homenagem de fidelidade, em nome do povo romano ele aceitou-o como vassalo e, foi em 800 pelo mesmo papa coroado Imperador do Ocidente.

O coroamento, observa um autor, em nada acresceu o poder beneficiado, mas foi um fato de maior importância histórica, porque, de então por diante, houve no Ocidente um imperador que o papa e todos os bispos reconheciam com soberano e que se tornou

---

(2) Aliás, já no Mundo romano em deliquio, desde que as persecuções cessaram, os bispos, de um modo geral, se fizeram aliados dos reis e chefes bárbaros e, também, os seus colaboradores. A Igreja, conforme é sabido, sofreu dez persecuções. A primeira ocorreu ao tempo de Nero, em 64, e a última sob o reinado de Deocleciano, em 303.

o protetor titular da Igreja. Dois poderes oficiais passaram, então, a governar em comum, o povo e o clero.

Indo além, Carlos Magno tornou os bispos iguais aos condes e ordenou-lhes que agissem sempre de parceria.

"Nós desejamos, dizia, que os bispos ajudem os condes e que os condes ajudem os bispos, a fim de que cada um possa desempenhar inteira e eficientemente as respectivas funções. O bispo devia excomungar os bandidos e os rebeldes, e o conde coagir, pela força, os que desobedecessem ao bispo (3).

Pertence-me, escrevia ele ao papa, defender a Santa Igreja de Cristo, externamente, contra os infiéis e fortificá-la internamente, fazendo conhecer a verdadeira fé". (C. Seignobos Op cit. p. 405).

Quando o cristianismo assumiu a responsabilidade da **vida coletiva,** a justiça eclesiástica não estava aparelhada para levar a bom termo uma empresa da envergadura da que lhe cabia realizar, qual fosse a de esmagar a heresia.

Assim, para **investigar** e **reprimir** a anarquia espiritual, a Igreja instituiu um organismo especial: a **Inquisição.**

Foi, em 1139, no segundo concílio de Latrão, que a idéia tomou forma. O momento era de excepcional gravidade, pois o maniqueismo cátaro difundia-se e, por toda a parte, ganhava terreno.

Henrique de Lausanne, célebre heresiarca italiano e inimigo declarado do batismo e da prece pelos mortos, agitava, com os seus henriquianos, o sul da França. Na Itália, Arnaldo de Bréscia, adversário decidido do poder temporal do papa e pugnaz pregador contra a riqueza do clero, punha em sobressalto a Santa Sé, criando uma república popular em Roma e em Paris.

No III concílio de Latrão, em 1179, esse ponto de vista ganhou vulto e, cinco anos mais tarde, em 1184, um concílio, especialmente reunido em Verona por iniciativa de Lucius III e que excomungou os Cátaros e Valdenses de acordo com Frederico Barbarroxa, firmou uma verdadeira constituição que considerava os variados aspectos do problema. Enumerava, outrossim, as diferentes categorias de heréticos e definia as penas a serem impostas aos culpados e a seus cúmplices.

"Nela, diz Alexandre Herculano, aparecem já as designações de suspeitos, convencíveis, penitentes e relapsos com que se indi-

---

(3) Essa colaboração entre o poder que julga as causas religiosas e sentencia o culpado e o poder que executa as graves sentenças prolatadas, ou melhor, a praxe que mandava entregar à Igreja a tarefa de inflingir os "castigos espirituais e deixar ao poder secular a aplicação das outras penas", iria vigorar, como norma, durante quase oitocentos anos.

cam diversos graus de culpabilidade religiosa, com diversas sanções penais..."

Cada bispo deveria informar-se em pessoa (inquere) da existência de suspeitos de heresia e ter na sua diocese clérigos de confiança especialmente para descobri-los e alertar os poderes públicos. Daí o ser a constituição de 1184 ordinariamente considerada o documento básico que instituiu a Inquisição em todo o mundo católico.

Tratava-se, na verdade, apenas de uma forma rudimentar, espécie de esbôço, ou melhor, de embrião daquele infamado instituto.

Poderia a **Inquisição episcopal**, assim afeiçoada, ser verdadeiramente eficaz e cumprir sempre de maneira completa as suas finalidades? Que adviria, se os próprios bispos se mostrassem indulgentes para com a heresia?

O papado cedo percebeu a ambiguidade de tal situação e logo superpôs à Inquisição dos bispos a dos legados, sendo que esta, pouco depois, substituiu definitivamente aquela em todas as suas funções.

A partir do pontificado de Inocêncio III, que aprovou a instituição em 1204, foi, pois, a **Inquisição legatina** confiada, de preferência, aos monges de Cister e aos da Ordem de São Bernardo.

Excomungados e entregues à jurisdição dos poderes laicos, os heréticos eram tratados com uma severidade extrema. Cabe notar que Filipe Augusto, da França do Norte, sempre apressurado em puni-los, mostrou-se um auxiliar devotado da justiça inquisitorial e, fato ainda mais paradoxal, Frederico II se tornaria célebre por haver, ele, um semi-ateu, posto em uso uma constituição que determinava fossem queimados vivos os heréticos condenados pela igreja e, ainda, que se amputasse a língua daqueles que por qualquer motivo legal conseguissem escapar à pena de morte. (D. Rops. op. cit. p. 340).

III — CONSEQÜÊNCIA DA CRUZADA CONTRA OS ALBIGENSES

A grave questão dos albigenses veio dar maior força e prestígio à Santa Inquisição Romana, fazendo-a entrar em fase de grande atividade funcional.

Visando a assegurar o triunfo definitivo da ortodoxia católica, "concílios locais", realizados em Avinhão (1209) e, a seguir, em Monpellier (1215) haviam reposto em vigor as medidas repressivas sugeridas e adotadas no sínodo de Verona (1154) — origem e inspiração de toda a teoria inquisitorial — e que, no mes-

mo ano de 1215, o IV Concílio de Latrão ampliava, tornando obrigatório o apêlo à ajuda do braço secular, na perseguição e combate aos heréticos.

Nesse meio tempo, a intervenção de exércitos de cruzados, na luta contra aqueles rebeldes cátaros, selou definitivamente o pacto de colaboração entre as autoridades religiosas e o poder civil (4).

Os Albigenses, cujo centro irradiador fora inicialmente a cidade de Albi (Itália), negavam a Santissima Trindade, a Encarnação, a Igreja e o Sacerdócio. Manifestavam-se contrários aos templos, aos altares, ao matrimônio, à propriedade, e defendiam a coexistência eterna de dois princípios: um, origem do bem; o outro, do mal.

Anatematizados pelo III Concílio de Latrão, São Domingos intentou convertê-los, fundando para isso a ordem dos Pregadores. Frustram-se-lhe, porém, de certo modo, os desígnios e só em 1220, após a grande Cruzada ordenada por Inocêncio III e conduzida por Simão, Conde do Montfort, terminaram as contendas entre cristãos e hereges pelo quase completo desbarato destes. (5) Quase completo desbarato, dizemos, porque o catarismo, embora duramente atingido, não morreu. Para sobreviver, retraiu-se e dissimulou-se, tornando-se uma espécie de sociedade secreta, cujos mil fios de ligação, entrelaçando-se, cobriam, como uma imensa teia, a região antes subvertida, fios que eram extremamente difíceis de localizar e destruir.

Pois mais que a Santa Sé advertisse os bispos, legados e o cle-

---

(4) Sob o nome de Cátaro (CÁTARO — do gr. Katharos, puro) compreendem-se várias seitas heréticas — apostáticas ou eucracionais, artotiritas, montanistas, valdenses, albigenses, puritanas — que tinham, como característica geral, o alardearem os seus membros extrema simplicidade de costumes.

Os primeiros e verdadeiros cátaros apareceram no II século. Exagerando a importância atribuída por Jesus e seus discípulos à virgindade, eles consideravam o casamento uma libertinagem e a continência uma obrigação que devia ser rigorosamente cumprida.

Invocavam, em apoio de sua doutrina, os Atos dos Apóstolos e os Evangelhos de Santo André e de S. Tomás, que a Igreja declarara apócrifos. Já condenados pela autoridade eclesiástica, eles o foram ainda pela autoridade láica. O Imperador Teodósio, na sexta lei de seu Código, declara-os malfeitores públicos. (Grande Dicionário do XIX Século, T.V. p. 580).

---

(5) Condenam S. Domingos por haver, com a sua atuação catequista e o ardor de suas prédicas, unido nobres e plebeus, levando-os a empreender a cruzada contra os Albigenses que quase completamente aniquilou.

Censura alguma se formula, porém, contra aqueles que pregaram e organizaram as expedições militares que na Idade Média, partiam no rumo do Oriente Próximo a lutar contra os infiéis e que tanto sangue derramaram e tantas ignomínias cometeram.

ro, em geral, de que deveriam continuar vigilantes, empenhar-se por descobrir suspeitos e os denunciar; malgrado as medidas drásticas que poderiam ser tomadas — tais como a destruição imediata de toda casa onde fosse presa qualquer pessoa que professasse doutrinas contrárias aos dogmas da Igreja, a demissão dos bailios que se mostrassem pouco zelosos no desempenho de suas funções e, até, considerar crime de responsabilidade coletiva das famílias e das aldeias a conivência com heréticos era difícil descobrir um Cátaro que, na aparência, se comportava como um cristão autêntico e a quem mil cumplicidades acobertavam.

Foi por isso que, logo após a Cruzada contra os Albigenses, em 1231, Gregório IX teve a idéia de transformar a Inquisição em um organismo autônomo, independente dos bispos e até dos legados, e de construir **tribunais permanentes,** cuja função única seria lutar contra as forças secretas da heresia.

Justamente nessa ocasião, as duas novas milícias religiosas, que se haviam constituído no seio da Igreja, davam provas de sua eficiência no meio-dia da França. Era a dos frades ~~Menores~~, Dominicanos e Franciscanos.

A influência que exerciam sobre as multidões era imensa. Os elementos mais vivazes do cristianismo afluiam em massa às suas fileiras.

Foi a elas que uma série de decretos, expedidos em 1231 e 1234, confiou a tarefa de integrar os novos tribunais. Nascera a inquisição monástica (6).

Em 1234, um Inquisidor Geral era, pela primeira vez, nomeado para o reino de França, o dominicano Roberto de Bougre, assim chamado porque ele próprio havia sido um "bougre", isto é, um cátaro.

Foi sob a sua forma monacal que a Inquisição iria agir de então por diante, e será também, sob essa forma, insistamos, que ela adquirirá a triste reputação que todos conhecemos ou, seja, uma justiça que aceita, sem prévia verificação ou estudo crítico, as acusações e denúncias, que recusa aos réus toda garantia, que utiliza, para obter confissões, as piores torturas.

Semelhante conceito que o comum das gentes faz da Inquisição, não representa, porém, conforme veremos a realidade dos fatos.

---

(6) Pode afirmar-se *com* toda segurança, assegura Barthélemy, que a Inquisição eclesiástica só foi legalmente estabelecida, com seus caracteres e atribuições, em virtude da bula *Ill* e Humani generis, de Gregório IX, dirigida ao Provincial de Tolosa, a 24 de abril de 1233.

IV — CHAMADO A COMPARECER PERANTE O TRIBUNAL

Intentamos, porém, dar uma idéia de como agia a Santa Inquisição Romana em seu afã de preservar a pureza da fé.

A uma região qualquer, onde houvesse suspeita de que o perigo herético era grave, chegavam os Inquisidores, dominicanos ou franciscanos, três ou quatro, no mínimo, sob a direção de um chefe.

Reunida na Igreja a população local, em presença de prelados e clérigos, eles começavam por fazer uma **prédica solene,** concitando os presentes a ajudá-los no cumprimento da tarefa que lhes cabia realizar e convidando os rebeldes a pedirem perdão a Deus de suas faltas.

Inicialmente, a inquisição aparece, pois, quase como um prolongamento do tribunal de Penitência, com o qual partilhava propósitos misericordiosos e sobrenaturais.

Juridicamente, os aludidos propósitos eram expressos em dois textos que os Inquisidores faziam publicamente proclamar. Eram eles: o **édito da fé** e o **édito da graça.**

O primeiro ordenava a todo fiel que, sob pena de excomunhão, denunciasse quem quer que fosse, publica ou veladamente, havido por herético e, bem assim, os simples suspeitos de heresia.

O segundo dava aos rebeldes um prazo que variava de duas a quatro semanas para confessar seus erros.

Se a heresia, de que se declarassem culpados aqueles que procuravam os inquisidores, jamais houvesse causado escândalo no meio onde viviam, eram eles desde logo perdoados e uma simples penitência canônica lhes seria imposta.

No caso da apostasia ter-se tornado notória, os confitentes, embora se beneficiassem também da clemência dos confessores, seriam condenados a fazer romaria, ou no máximo, a alguns dias de detenção, cumpridos, frequentes vezes, em conventos.

Findo o período da graça, o quadro mudava inteiramente. Prevaleciam, de então por diante, todos os rigores da lei. Observe-se, porém, que a vigência do período de graça era, não raro, prorrogado e até renovado.

Nesse entretempo e ainda em razão do preceituado no édito da fé, as denúncias chegavam em grande número aos Inquisidores. Estes, por sua vez, haviam entrado em contato com determinadas criaturas a quem Gregório IX chamava "Discretas pessoas" de doutrinas e costumes ilibados e o faziam no propósito de bem conhecer a região onde iam atuar e inteirar-se dos hábitos e costumes de suas gentes.

Aos sindicantes era todavia recomendado que em tudo agissem

com grande cautela para não se deixarem levar por informações capciosas.

Evitariam assim acolher acusações de heresias assacadas contra fiéis, acusações que fossem, na realidade, apenas ocultos pretextos para inculpar e fazer condenar desafetos inocentes.

Muitos indivíduos de poucos escrúpulos poderiam, por certo, aproveitar-se das circunstâncias do momento para dar largas às suas paixões, ressentimentos e desejos de vingança e os Inquisidores deveriam, sem dúvida, sentir dificuldades sérias para separar o joio do trigo.

Aceita ou não a denúncia, o nome do delator era invariavelmente mantido em segredo. Isso de nenhum modo significa que a Igreja incentivasse a delação acobertando os seus autores. Na verdade, os Inquisidores desse modo procediam, visando apenas a garantir-lhes a vida, visto muitos daqueles que os haviam ajudado eram encontrados, à noite, com um punhal cravado nas costas ou estatelado no fundo de uma ravina (D. Rops).

Apontado pelo rumor público ou denunciado, o suspeito é conduzido perante o tribunal que o irá interrogar.

Surge aqui uma questão delicada, que, de todos os tempos, muito se há debatido: tinha o réu direito a um advogado que o orientasse e o assistisse?

A maioria dos historiadores da Inquisição respondem pela negativa e fundamentam o seu parecer na bula — **Si adversus vos** — de Inocêncio III, que proibia aos advogados e notários prestarem ajuda aos heréticos.

No Manual de Bernardo Gui lê-se, igualmente, que os Inquisidores deviam proceder "sem clamores de advogados". Parece, todavia, terem sido frequentes as derrogações desse princípio e que o tribunal haja, repetidas vezes, autorizado ao acusado arranjar um defensor.

Amiudados são, com efeito, os casos de processos inquisitoriais onde se vê assinalada a presença de causídicos que agiam em defesa do réu. Sabe-se, outrossim, que os juízes que presidiram ao processo de Joana d'Arc, entre os quais se encontrava um inquisidor, lhe perguntaram se ela desejava ser assistida e que ela recusou.

Em outro "Manual do Inquisidor", o de Emérico, se encontra a frase seguinte, que contradiz, de modo formal, a afirmativa de Bernardo Gui, que já tivemos ocasião de mencionar: "Não é justo, consigna o documento, privar os acusados das defesas a que têm direito, mas, ao contrário, lhes conceder advogados, contanto que estes sejam probos, não suspeitos de heresia e zelosos defensores da fé".

Finalmente, o art. 23, do decreto do grande Inquisidor Valdês, determina que os inquisidores permitissem ao réu a escolha de um defensor, entre os advogados do Santo Ofício, e que o profissional eleito seria obrigado ao silêncio sob juramento. Ser-lhe-ia, também, exigida a promessa solene de defender leal e sinceramente o seu constituinte.

É ainda hoje voz corrente que a Inquisição "favorecia e encorajava, pela impunidade, as denúncias caluniosas". Interessante é, porém, ter-se em conta que o artigo 8.º do estatuto de 1498, vigente na Espanha, exigia "fosse inflingido um castigo público à testemunha convicta de calúnia".

Em auto-de-fé, havido em Sevilha, em 1559, um acusado de falso testemunho foi condenado a quatrocentas chibatadas e a quatro anos de galés". O papa Leão X chegou a determinar fosse punido de morte todo indivíduo que em juizo, fizesse contra outrem, inculpações mendazes.

Uma outra dúvida merece ser esclarecida.

Acusam a Inquisição de, no seu exagerado fanatísmo, e jamais sopitado anseio de buscar vítimas a fim de torturá-las, valer-se, como motivo, para instaurar processos até de conceitos inocentes ou de somenos importância, acaso emitidos por indivíduos desatentos.

Foi realmente assim?

A esse propósito interessante será transcrever das páginas do trabalho de Barthélemy (p. 75) o que, sobre o assunto, determinava Deza, inquisidor espanhol que, segundo pretendem alguns, sobrepujava em ferôcia e rigorismo o próprio Torquemada.

No dia 17 de junho de 1500, decretava ele que ninguém poderia ser detido por um fato de pouca importância ainda quando se tratasse de blasfêmias se elas houvessem sido proferidas num acesso de cólera". Lembremos, para ressaltar o contraste entre a justiça civil e da Igreja que S. Luís, rei de França, mandava varar, com um ferro em brasa, a língua dos blasfemadores e que, na própria Espanha, a Carolina, ou código de Carlos-Quinto, cominava os mais violentos castigos contra o blasfemador, sem admitir qualquer restrição, e, depois disso, que não mais se ouse falar em crueldades de Inquisição.

Antes de intentar processo contra qualquer individuo, a Inquisição fazia-o examinar por médicos credenciados para a missão especial de verificar se, praticando atos condenados pela Igreja, o acusado não tinha em seu favor como dirimente, distúrbios mentais de qualquer natureza. Longe de aceitar indiscriminadamente as denúncias que lhe eram encaminhadas, numa grande maioria dos casos vemos os inquisidores, diz por sua vez Llorente, sempre in-

clinados a atribuir as culpas dos erros cometidos pelo réu a perturbações de cunho espiritual e não acedendo em processá-los senão quando contra eles se acumulavam acusações de vária natureza.

Para se ter uma idéia das múltiplas restrições e das precauções tomadas pelo Santo Ofício antes de emitir um mandato de prisão contra um culpado qualquer, basta percorrer o texto de alguns documentos oficiais conservados nos arquivos dessa tão discutida instituição.

Eis o que rezava o artigo primeiro do estatuto posto em vigor por Torquemada (1498).

"Junto a cada tribunal funcionarão dois inquisidores, um jurista e um teólogo, aos quais é defeso uma prisão a não ser por unanimidade". O Artigo 3.º dizia: "Não se poderá deter qualquer indivíduo a não ser quando o crime, que se lhe atribui, for caracterizado por um número suficiente de provas".

Se essa sindicância não lançava uma luz completa sobre a natureza herética das acusações formuladas, o tribunal recorria, para bem esclarecer-se a uma comissão de sábios teólogos, professores, etc., chamados **qualificadores**, pessoas inteiramente alheias à Inquisição. Os membros da comissão expressavam a sua maneira de pensar em relatório por todos assinados.

Se a decisão tomada pelos qualificadores fosse negativa, a inocência do acusado estaria fora de discussão; quando afirmativa, a detenção só ocorreria se não existisse um **julgamento contraditório** emanado de qualificadores consultados antes deles.

Quando os Inquisidores tinham opiniões discordantes, ou quando a pessoa comprometida no processo fosse de certa importância social, unicamente o Conselho superior do Santo Ofício podia decretar-lhe a prisão. Filipe II aumentou ainda as restrições impostas aos Inquisidores e Carlos IV proibiu, de maneira geral, que eles detivessem suspeitos sem antes recorrer ao Rei.

V — O ACUSADO É INQUIRIDO

Examinemos agora a marcha do processo propriamente dito, inteirando-nos de suas minúcias (7).

Conduzido perante o tribunal, o réu é minuciosamente investigado. Inicialmente o interrogatório será levado a efeito pelo escrivão do Conselho, na presença de um ou dois inquisidores e de

---

(7) Inteirado de como procediam os juízes do Santo Ofício, reunidos para apreciar os casos que lhes eram afetos, ninguém poderá por certo concluir ter sido a Inquisição "um tribunal arbitrário que garantia alguma oferecia à inocência", como vêm assoalhando os livres pensadores e os maldizentes de todos os matizes.

dois padres, por inteiro estranhos às atividades do Santo Ofício. Estes últimos desempenhavam o papel de assessores e deveriam proteger os denunciados contra qualquer ameaça de violência, partisse ela de onde partisse.

Um decreto do grande inquisidor Valdés, expedido, portanto na época em que a Inquisição atingia o acme de seu poder e de sua importância — determinava fossem os indiciados tratados com longanimidade e que os deixassem permanecer sentados durante as audiências. Unicamente ao proceder-se à leitura do ato de acusação deviam eles conservar-se de pé.

Valdés pretende, ainda, "que se desconfie do imputador tanto quanto do imputado" e recomenda "que todos se deviam abster de formular juízos antecipados, atitude que leva facilmente ao erro".

Acusantes e testemunhas tinham, por sua vez, a obrigação formal de declarar, sob juramento que não haviam sido levados a depor, impelidos por qualquer ódio pessoal. Eram igualmente advertidos de que os caluniadores, depois de terem sofrido na terra os mais acerbos castigos, estavam votados às chamas eternas. (Bartelemy, op. cit. p. 81).

Em determinados casos, os testemunhos, depoimentos e provas recolhidos contra o réu não lhe são comunicados.

A documentação acusatória era-lhe, todavia, exposta, em linhas gerais, para que ele pudesse refutar.

Abertos os debates, se as contestações, oferecidas pelo indigitado criminoso ou pelo seu patrono, fossem julgadas apropositadas e convincentes, o caso poderia sofrer uma reviravolta completa, passando a justiça inquisitorial a perseguir o imputador e as testemunhas que houvessem feito declarações infundadas.

Previam, com efeito, os formulários do Santo Ofício que, em casos devidamente apurados de falso-testemunho ou de sub-intenções dolosas por parte dos depoentes o caluniador seria condenado à pena em que teria de incorrer o acusado.

Em princípio, a todo réu assistia o direito de apresentar testemunhas de defesa. Devemos, todavia, conjecturar quão raros seriam os heróis capazes de vir à barra dos tribunais para prestar depoimento em favor de outrem, arriscando-se, desse modo, a se tornar, por sua vez, também suspeito de heresia.

Quais as diferentes categorias de crimes da alçada da Inquisição?

Podia-se ser denunciado ao Santo Ofício por vários motivos:

Primeiro, pelo fato de professar doutrinas contrárias aos dogmas da Igreja, o que constituía, sem nenhuma dúvida, a mais grave das culpas, ou, ainda, pela prática de atos considerados infamantes e por cometer determinados pecados mortais.

Eram, entre outros, motivos para ser alguém levado a julgamento: — a sodomia, a poligamia, a sedução de um penitente pelo seu confessor, o exercício de funções eclesiásticas por indivíduos leigos, a blasfêmia, o roubo de igreja, os delitos dos funcionários do Santo Ofício e, ainda, os casos de feitiçaria, magia, confecção de filtros amorosos e, em geral, toda e qualquer exploração da crendice popular.

O ter dado abrigo, duas vezes pelo menos, a um herético, de todos conhecido como tal, era igualmente falta grave. Também o era tomar em público a defesa desses rebeldes acatólicos.

Há que considerar, outrossim, as circunstâncias que agravam a situação do acusado e o sujeitam aos riscos de padecer as mais rigorosas penas. Tal acontecia, por exemplo, quando o réu, tendo abjurado os seus erros, neles recaia, tornando-se, por esse motivo, um relapso.

Qualquer que seja, porém, a gravidade da culpa, o incriminado poderá tentar aplacar a severidade do tribunal fazendo o relato sincero e completo de seus erros. É isso, aliás, o que, de ordinário, lhe é aconselhado.

O reconhecimento do erro, a exposição franca de todos os desacertos como que transforma o processo em curso em simples confissão e, assim, reduz, muitas vezes, como se disse, o castigo, que poderia ser de uma dureza extrema, a mera penitência canônica.

Que sucede, porém, quando o imputado nega obstinadamente o crime que lhe é atribuído? Nesse caso, cabe então aos Inquisidores levá-lo a contradizer-se e a renunciar a sua fé espúria. Para isso será colocado diante de provas ou em situações difíceis ou equívocas, que o obriguem a desmascarar-se.

Outros meios de pressão podem ser usados contra o réu, tais como advertí-lo do atro destino que o espera, se persistir em suas negativas e que elas o poderão levar à prisão perpétua ou à morte pelo fogo. A seguir, o põem a meditar longamente em uma cela estreita.

Uma das prescrições do processo inquisitorial era que toleráveis e humanas fossem as prisões: **carceram tolerabilem at humanum.** (8).

Finalmente, se todos os meios de que se valiam os inquisidores, monstravam-se ineficazes na apuração da verdade, eles recorriam ao meio extremo — **a tortura.**

---

(8) Isso contraria frontalmente a palavra daqueles que, para tornar mais cruciante o sofrimento dos réus postos em custódia para meditar, pintam as suas celas como autênticos infernos.

VI — A TORTURA

Não obstante ser o assunto melindroso e de trato pouco ameno, porque falar dos padecimentos a que eram submetidos determinados suspeitos de heresia é como reconstituir depoimentos autênticos da ferócia humana, não há, porém, como fugir à obrigação de abordá-lo aqui. Assim ocorre, porque a tortura tem sido um dos aspectos da Inquisição que os adversários da Igreja com mais afã e veemência hão ressaltado e feito valer contra ela.

O espetáculo de monges encapuzados presidindo à aplicação de suplícios em acusados intimidados e exaustos, no propósito de lhes arrancar a confissão de pressupostas culpas, é, na verdade, daqueles que estarrecem e revoltam os corações mais duros.

De nada serviria negar, observa ainda Daniel Rops, que a Igreja hostil, durante largo período de tempo, ao uso de tal processo de coação, a ele recorreu a partir do XIII século.

Urge, todavia, observar que, valendo-se da tortura, ela simplesmente cedeu à pressão de normas em uso na justiça leiga.

As leis gregas e romanas as haviam adotado. Atenas que, no dizer de M. de Maistre, "entendia um pouco de liberdade", a ela submetia até homens livres, o que significa a sua universalidade e a importância que lhe era então atribuída.

Sobre todas as nações modernas pesa a mancha oprobiosa de se terem valido desse terrível meio de descobrir a verdade.

O emprego da tortura foi, aliás, prática vulgar na Europa medieval e moderna e quase chegou aos nossos dias. A ela não escapavam nobres nem plebeus. Entre os muitos fidalgos que, em França, foram supliciados, poderiamos citar o cavaleiro Francisco de La Mole e o capitão Aníbal de Coconat.

Cúmplices ambos da conspiração contra Carlos IX, sofreram, diz-nos Maurício Rat, terríveis tormentos sem nada confessarem, nem delatarem seus chefes. Decapitados, seus cadáveres foram esquartejados e expostos os quartos nas portas de Paris.

"A questão", tortura coerciva, destinada a obrigar o suspeito a confessar, figura nas leis italianas já pelas alturas de 1220. Só trinta e dois anos depois, em 1252, foi que, pela bula **Ad Estirpanda**, Inocêncio IV autoriza e regulamenta o seu emprego nos tribunais da Igreja.

Embora sendo de certo modo induzida a seguir os passos da legislação laica, no que tange à matéria, tinha a Igreja o direito de agir como agiu, de apelar para processos tão gritantemente desumanos?

Muitos inquisidores foram, no correr do tempo, tomados de iguais incertezas e formularam idênticas perguntas. Emérico, sus-

citando tal dúvida, sensatamente observava que, impotente para vencer a resistência de heréticos de rija tempera, a tortura levava os fracos, os tíbios, a confessar mesmo aquilo que não houvessem praticado, para escapar ao tormento (9).

Sem pretender "eximir a Igreja de tal responsabilidade", devemos alegar em sua defesa que o Santo Ofício acompanhou, no que diz respeito à suavização e abolição da tortura, os progressos da legislação civil que regulava o assunto.

O Santo Ofício tem a seu favor — e isso é incontestável — o ter aplicado a tortura e tratado os culpados de maneira muito mais humana do que qualquer tribunal da época. Os fatos atestam, por outro lado, que a tortura caiu em desuso muito tempo antes de ser eliminada dos códigos, como penalidade aplicável, e, no tocante a esse ponto, o Santo Ofício de modo algum foi menos liberal do que os tribunais seculares.

O próprio Llorente — inimigo declarado da Igreja e historiador dos mais parciais, — reconhece o fato quando diz: "É certo que, **desde muito**, a Inquisição não mais emprega a tortura, de modo que hoje podemos considerá-la abolida".

Na vigência dos dispositivos legais que autorizavam a aplicação da tortura, o fiscal do Santo Ofício, a requeria por vezes, mas desse modo agia no intuito apenas de cumprir uma mera formalidade processual e, consoante o já citado Llorente, teria lamentado sinceramente caso a sua solicitação fosse atendida.

Depõe ainda em favor da Igreja o fato de que, mesmo em terras espanholas — havidas como teatro, por excelência, das crueZas de Santo Ofício — os casos de aplicação da tortura foram relativamente pouco numerosos.

Com respeito ao assunto, é interessante recordar, ainda, que Carlos Lea, historiador americano, afirmava "ser digno de registro que, nos fragmentos de processos inquisitoriais chegados até nós, raras são as alusões feitas à tortura", o que é evidentemente um desmentido formal a muito aleivosia...

* * *

Quais, porém, os meios a que recorriam os inquisidores com o objetivo de chegar ao conhecimento da verdade?

---

(9) E Emérito sabia o que dizia: tinha credenciais sobejas para assim afirmar. Canonista e Inquisidor espanhol de grande reputação, foi ele, com efeito, um defensor intransigente e tenaz da fé cristã e por ela combateu durante mais de quatro décadas.

Perseguidor impiedoso e obstinado de todos aqueles que se insurgiam contra os ensinamentos da Igreja, escreveu onze trabalhos sobre assuntos religiosos que alcançaram fama.

Se, por infortúnio, um acusado recalcitrante caía em mãos de tribunal disposto a recorrer ao interrogatório sob coação, que gênero de tortura iria ele sofrer?

Em geral, os Juízes escolhiam, ao seu talante, entre os vários tipos de suplício, aquele que melhor lhes parecia adequar-se ao caso.

O mais simples e, sem dúvida, o mais usado era o açoite ou, seja, a flagelação, a que os réus eram submetidos em completa nudez.

Havia ainda o cavalete, ou potro, que consistia em atar o suspeito a uma peça de madeira em forma triangular e ligar seus quatro membros por meio de corda a uma roldana que, ao menor movimento, lhes desconjuntava as articulações, causando terríveis sofrimentos (10).

De emprego comum era igualmente o polé, espécie de jogo macabro, em que o padecente tinha os braços amarrados para trás e, a seguir, presos a um cabo que corria em roldana fixada ao teto da câmara de tormentos. O suplício consistia, de um modo geral, em içar a vítima a alturas que variavam conforme a determinação dos juízes, e deixá-la cair até próximo à superfície do solo.

Fácil é imaginar quão dolorosos seriam aqueles terríveis abalos, que acabavam deslocando as articulações dos braços do suplicado e quase lhes arrancando os membros cefálicos.

Bem mais cruciantes eram a tortura pela água e o suplício do fogo, o uso do ferro em brasa ou dos carvões ardentes.

Para a aplicação da água, os carrascos estendiam a vítima sobre uma espécie de cavalete de madeira, em forma de goteira, próprio para receber o corpo de um homem, e lhe fazia tomar uma posição tal que os pés ficavam colocados em posição mais elevada do que a cabeça.

Nessa dolorosa postura, os esbirros lhe faziam correr ininterruptamente pela garganta a baixo um fio de água que quase o impossibilitava de respirar e que lhe causava incríveis sofrimentos (N. Gallois).

Força é aceitarmos a autenticidade de tão atro debuxo e admitirmos — pois não há como fugir à evidência dos fatos que ressal-

---

(10) Alguns autores descrevem o funcionamento deste e dos outros suplícios de maneira algo diferente e bem mais pormenorizada. Pouco interessa, porém, ao tema que ventilamos, descer a minúcias dispensáveis. Aqueles que, porventura, se deleitarem com o ler o relato de cenas de bruteza, ainda quando sejam mentirosas ou forjicadas, poderão recorrer aos trabalhos de Llorente sobre a Inquisição na Espanha ou ao artigo de Napoleão Gallois, inserto no Dic. de la Conversation... ou, ainda, ao folheto de Carlos Babo, intitulado A Inquisição. Lisboa S/A. Os escritores citados dão notícias assaz pormenorizadas sobre o assunto.

tam dos documentos da época — fossem iníquos os métodos de que por vezes lançaram mãos os inquisidores para arrancar aos suspeitos a confissão de culpas reais ou imaginárias que lhes eram imputadas.

A esse propósito uma observação deve ainda ser feita.

Acaso serão menos violentos determinados processos de inquirição, hoje comumente usados, com idênticos propósitos, pelas autoridades policiais, em vários países do Mundo Ocidental?

Quem tiver lido **Falta alguém em Nuremberg,** de autoria do jornalista David Nasser, livro, segundo tudo indica, entachado de parcialismo e uma autêntica verrina contra o governo Getúlio Vargas, facilmente se capacitará de que pouca diferença existe entre a ferócia de alguns inquisidores de ontem e a dos que agem nos dias atuais.

Acaso serão humanas as chamadas lavagens cerebrais, desde muito em vigor no Extremo-Oriente e, hoje, também de largo emprego entre povos da Europa e da América para fins ordinariamente políticos? Difícil é responder. A maneira de agir dos inquisidores era, sem dúvida, em determinados casos, de uma crueza que assombra. Devemos, todavia considerá-la fruto de uma época em que por toda parte campeou a violência.

Alega-se que os métodos dos inquisidores aviltavam e, assim, criaram legiões de hipócritas, de pusilânimes e de recalcados. O fato é inegável, pois o número elevado de conversos ou cristãos-novos que provadamente judaizaram aí está para atestá-lo amplamente.

Tenhamos, porém, em vista que as técnicas modernas de persuasão, embora menos cruas, são bem mais nocivas ao ser humano. Elas não apenas aviltam e martirizam a vítima, destroem-lhe a própria personalidade. Transformam criaturas racionais em títeres. Quem não se recorda dos tristes lances de célebre julgamento na Rússia, ao tempo de Stalin, quando líderes comunistas decaídos foram levados perante um tribunal para ser sentenciados. Homens de têmpera de aço, que haviam resistido a todas as coações czaristas, portaram-se como crianças medrosas diante dos juízes que os iam julgar e de uma assistência numerosa, de que participavam diplomatas estrangeiros, para o ato especialmente convidados. Convocara-os o governo comunista, no propósito de mostrar-lhes e aos povos que representam, a equanimidade dos magistrados russos e a justeza das leis penais vigentes no país. Os réus, de antemão "preparados" para aquele sórdido embuste, pacificamente tudo admitiram.

Timidamente se declararam culpados e pediram a punição que eles próprios diziam merecer como traidores.

Usadas na guerra da Coréia do Norte contra os prisioneiros americanos, as lavagens cerebrais bem cumpriram as suas finalidades; transformaram patriotas autênticos em reles renegados; fizeram de soldados, traidores e inimigos da terra onde haviam nascido e a que antes serviam com justo orgulho.

Quais os processos de inquirição mais repugnantes e reprováveis? Quem poderá dizê-lo?

A verdade é que muitos dos rigores inquisitoriais se justificam, também, em face da natural fereza e extraordinária resistência à dor e os sofrimentos de que eram dotados aqueles que recebiam os castigos e aos quais era necessário a todo custo flectir.

Disso são provas a ferócia, bruteza e insolência com que se houveram os espanhóis em suas cruentas aventuras guerreiras pelos chãos das três Américas e os conhecidos atos de pirataria e violência praticados por determinados capitães-mores das armadas lusitanas que buscavam o Oriente para entabular o comércio direto das especiarias com os povos que ali viviam (C).

Os bombardeios, sem justos motivos, de portos marítimos indefesos são outras tantas provas da rudeza de ânimo dos antigos habitantes da Ibéria, fossem eles castelhanos ou portugueses.

VII — A SENTENÇA É PROLATADA

Obtida a confissão, de uma maneira ou de outra, o veredito vai ser pronunciado. É necessário, porém, salientar aqui, em favor da lisura do julgamento inquisitorial, a existência de um instituto verdadeiramente digno de ser enaltecido: o do **boni viri** ou, seja, o das homens virtuosos ou prudentes.

O mesmo Inocêncio IV, que autorizou o emprego da tortura, foi quem, agindo, pode dizer-se, em sentido contrário, criou esse juri, ao qual cabia participar dos interrogatórios e opinar sobre os julgamentos. "Em caso de acusações tão graves, dizia o Papa, é necessário agir com a maior cautela".

Em número, que variava de dois a vinte, e católicos conhecidos pela pureza de sua fé, os jurados deviam ser a um tempo os colaboradores e fiadores da integridade da justiça eclesiástica.

Quinhentos anos antes de 1789, o juri já existia, pois, e funcionava junto aos tribunais de Inquisição.

* * *

Chega, afinal, o dia em que a decisão do tribunal vai ser proclamada em público e essa proclamação será cercada de uma pompa extraordinária, de um aparato todo especial, destinado a impressionar profundamente os espíritos das pessoas presentes ao ato solene.

Cerimônia se desenrola geralmente em uma grande praça da cidade e com a assistência de uma multidão imensa.

Iniciando-a, o chefe dos inquisidores pronuncia um sermão que é, ao mesmo tempo, uma sentença que ele, de quando em vez, interrompe, para concitar a assistência a proclamar, em altas vozes, a sua fé que a heresia ofende.

É a isso que se denomina o auto de fé (**actus fidei**), ato de fé, dos Espanhóis, expressão que, com o correr do tempo, iria sofrer grave alteração semântica, adquirindo, afinal, o sentido abominável de todos conhecido. (D. Rops. Op. cit. p. 343).

Hoje, a simples evocação desse nome execrado, traz, de ordinário, às mentes desapercebidas ou trabalhadas pela leitura de escritos mendazes ou parciais — um mundo de imagens sinistras: "De um lado, fogueiras imensas a crepitarem, devorando multidões de vítimas; do outro, a turba e os fanáticos juizes do Santo Ofício contemplando, com uma alegria feroz, esse espetáculo digno de autênticos Canibais."

E esse falso conceito, essa imagem distorcida dos fatos, não figura apenas em escritos de fanáticos inimigos da Igreja; transmitem ao público inexatidões de tal jaez livros didáticos e até obras de tomo.

A **Enciclopédia e Dicionário Internacional,** edicionado por W. M. Jackson, por exemplo, trabalho bastante conhecido, entre nós, é dos muitos que desse modo procedem. O autor do verbete, depois de definir auto-de-fé como sendo a "proclamação solene de uma sentença pela Inquisição, mandando queimar na fogueira um indivíduo acusado de heresia, judaismo ou impiedade", acrescenta: "Os autos-de-fé eram gerais ou particulares. Os primeiros realizavam-se com grande aparato de frades e fidalgos, e constituiam nas épocas fanáticas em que se efetuavam, uma especie de festas públicas. Para se celebrar o nascimento ou o casamento de um príncipe, dava-se ao povo o espetáculo de um auto-de-fé. Alvoroçava-se tudo para ir presenciar o suplício dos desgraçados, cujos corpos rechinavam na fogueira, enquanto a turba, indiferente ao tormento das vítimas, ria e folgava, como num circo. Os condenados à fogueira vestiam o sambenito, túnica de cor cinzenta, levando na cabeça uma espécie de mitra de papelão. Tanto a túnica como a mitra tinham demônios pintados (D).

Ora tudo isso não passa, porém, de mera fabulação; de página de romance de mau gosto.

O auto-de-fé de nenhum modo consistia em queimar, nem justiçar, mas, na verdade apenas em pronunciar a sentença de absolvição das pessoas falsamente acusadas e de reconciliar com a Igreja os culpados arrependidos.

Finda a cerimônia de reconciliação, os heréticos obstinados e aqueles cujas culpas haviam sido consideradas de gravidade extrema e o escândalo que causara o seu proceder havido por imperdoável, passavam às mãos da justiça secular.

Nesse momento preciso, o auto-de-fé terminava e os inquisidores e mais autoridades se retiravam.

Relatando, em todas as minúcias, os lances do auto-de-fé levado a efeito em Lisboa no dia 20 de setembro de 1540, diz Oliveira Martins, em sua História de Portugal (Vol. II).

"Terminada a leitura do (veredito), absolvidos os penitentes, os cristãos novos e as bruxas foram relaxados do braço secular para serem queimados. O rei, a corte, o inquisidor **retiram-se** e os sinos continuam a dobrar pausado e funebremente" (E).

Para os que caíam sob a alçada da jurisdição civil, para os relaxados ao braço secular, o destino habitual era a fogueira.

Quantos auto-de-fé ocorreram, porém, em que se viram queimar apenas os círios que os penitentes conduziam como símbolo do ressurgimento neles das luzes da fé".

E para demonstrar que assim acontecia, mencionemos baseados ainda uma vez em Barthélemy, (Op. cit. p. 69) algumas provas subsidiárias, ou melhor dito, exemplos comprobatórios:

Ao auto-de-fé de 12 de fevereiro de 1486, em Toledo, estiveram presentes 750 culpados. Nenhum deles foi, porém, condenado à morte. O único castigo ali inflingido foi a penitência canônica.

Ao auto-de-fé, de 2 de abril do mesmo ano, ainda em Toledo, apresentaram-se 900 culpados. Aí não houve, igualmente, qualquer imposição da pena capital.

Fatos idênticos, sobrevieram nos autos-de-fé de 1.º de maio e 10 de dezembro também de 1486, aos quais compareceram, respectivamente, 750 e 950 pessoas.

Fatos semelhantes poderiam ser multiplicados...

Os réus de delitos de menor vulto e importância eram passíveis de pena de prisão temporária ou de clausura perpétua. Neste último caso, ficavam detidos na própria residência ou eram encerrados em penitenciárias, sujeitas a frequentes inspeções por parte das autoridades para que não lhes faltasse a necessária assistência religiosa. Era-lhes, outrossim, permitido dedicarem-se ao exercício de suas profissões.

Em circunstâncias excepcionais, o preso podia ser confinado em celas estreitas **"murus strictus"** e, ainda, acorrentado, o que era havido como a mais dura das penalidades.

Pelo seu horror ao sangue, a Igreja procedia dessa maneira, mas o regime da época não o permitia.

Para os relaxados ao braço secular o castigo habitual era, como

dissemos a fogueira, castigo este que os imperadores romanos haviam usado para punir os maniqueistas, e que Roberto I, o Piedoso, ressuscitara durante o famoso processo de Orleans. Tornara-se tão comum, na Europa, que a maior parte dos tratados jurídicos e as constituições de todos os países o mencionavam como uma penalidade de larga aplicação".

Recordemos que, na Urbe Eterna e em todo o vasto império Romano, dos dois primeiros séculos ou, melhor, ao tempo das persecuções, inumeráveis fogueiras crepitaram nas arenas dos circos, suplicando prosélitos cristãos e escravos foragidos ou rebeldes, pregados em cruzes.

Muitos companheiros e seguidores de Spartaco se viram transformados em tochas vivas a iluminarem os céus da baixa Itália.

"A Igreja permitiu fosse ela empregada e esse rigor atroz é, sem dúvida, motivo de aflição para os católicos. Urge, todavia, salientar que, aos seus condenados ela proíbia fossem aplicadas penas acessórias, à maneira de como procedia, por vezes, a justiça laica, em relação àqueles que devia punir, quais sejam, marcá-los com um ferro em brasa, supliciá-los na roda, etc.

Às penalidades principais eram, como se disse, quase sempre agravadas com outras tais como multas e confisco dos bens do condenado, medida esta que atingia a todos os membros de sua família. Parece, porém, que, diante do rigor excessivo, esse dispositivo legal, que podia abranger pessoas inocentes, foi frequentes vezes derrogado. (D. Rops Op. cit. p. 344).

Observe-se que tais confiscos se faziam, de ordinário, em favor da fazenda real.

VIII — QUAL O BALANÇO FINAL

Tal como se nos apresenta em conjunto, com seus terríficos rigores e métodos de ação próprios do tempo em que exerceu seus ministeres, a inquisição medieval não constitui certamente um dos aspectos do Cristianismo que possamos admirar.

Tampouco constituem-no as inquisições de cunho mais político do que religioso, que posteriormente floresceram no sul da Europa e das quais participaram, de maneira tão diligente, frades de várias ordens monásticas.

Devemos, porém, incriminar a Igreja por isso e considerar a citada instituição como tendo sido uma barbaria, para condená-la sem apêlo?

É dentro da perspectiva do tempo e da época que devemos tentar colocá-la, para compreendê-la ou, como dizia S. Tomás, quando cada um pensava que "Corromper a fé, que é a vida da

alma, é muito mais grave do que falsificar dinheiro", e os Estados castigavam com a morte os moedeiros falsos? De uma época igualmente em que a sensibilidade era muito diferente da nossa, quando o homem era certamente mais rude, mais resistente à dor e quando a vida não era cercada por esse respeito hipócrita que o século XX tanto alardeia manter em vigência vilipendiando-a, porém, de mil maneiras (D. Rops, Op. cit. p. 344). Época em que o juiz provadamente prevaricador era condenado a ser esfolado vivo e ao moedeiro falso mergulhavam em tacho de óleo fervente, onde ficava a cozer.

Bom é notar, observa por sua vez o Padre Gaffre, que singularmente aberraria da justiça quem julgasse os fatos de então pelo direito moderno.

E se houve incontestavelmente abuso no emprego da justiça inquisitorial, — sobretudo quando ela foi confiscada pelos poderes laicos, como por exemplo no tempo de Filipe, o Belo, e sob os reis da Espanha, de Portugal, etc. — não é menos certo que numerosos são os documentos que provam o quanto se preocuparam os Chefes da Igreja em evitar esses abusos.

Copiosas instruções pontíficias ordenavam, com efeito, aos provinciais das Ordens Mendicantes que depusessem os Inquisidores cuja crueldade revoltasse a opinião pública. Repetidos, também, os apelos a Roma, que terminaram pela absolvição dos condenados e sanções contra os seus juízes.

Por outro lado, os próprios números são eloquentes e mostram que os acusados estavam longe de ser por antecipação votados à fogueira: sobre um total de 930 sentenças que pronunciou, em quinze anos, o inquisidor Bernardo Gui, houve 139 absolvições, 132 penitências canônicas ou imposições de cruz, 152 obrigações de peregrinação, 307 aprisionamentos e somente 42 **"entregas ao braço secular"** (11).

---

(11)) Inteire-se agora o leitor dos exageros e mentiras que divulgam certos autores acatólicos, quando tratam do assunto, no propósito de denegrir a Igreja. Assim, escreve um deles, referindo-se a Torquemada, dominicano e inquisidor espanhol, nascido em 1420 e falecido em 1498; — "Guiado pelos legistas João Chaves e Tristão Medina, redigiu as severas **Instruções e ordenanças dos Inquisidores**, publicadas nas assembléias de Sevilha (1484) e dirigiu, durante quatorze anos, as operações do Santo Ofício com uma atividade que, em um só auto-de-fé celebrado em Toledo, no dia 10 de março de 1487, 1.200 condenados foram entregues ao braço secular". Llorente, diz o citado autor, calcula que Torquemada haja condenado 5.500 pessoas ao fogo e 96.504 a outras penas".

Esquece-se, porém, de acrescentar que tais números são inverossímeis diante do que se disse a propósito de Bernardo Gui, também inquisidor, e que Torquemada foi excomungado pelo Papa, devido ao excessivo e desarrazoado rigor com que procedeu em seus julgamentos.

É muito, é talvez excessivo; seria, porém, interessante saber se a proporção de condenação à morte não foi bem maior em tais ou quais jurisdições de excepção que surgiram nos tempos modernos...

Arma de emergência entre as mãos da Igreja, cujo emprego o perigo exigiu, a Inquisição aparece como uma dolorosa necessidade que, pelo menos ao tempo da Idade Média, não resvalou para o abuso senão raramente; mas se é, na verdade, difícil de se regozijar, alguém por isso e de a exaltar, pode-se pelo menos compreendê-la e apreciá-la em seu justo valor.

Uma questão resta a formular: foi ela eficaz? Cumpriu integralmente as suas finalidades precípuas?

A resposta varia, conforme o caso e as regiões onde vigorou. É fora de dúvida que a Inquisição acabou dominando praticamente a heresia que surgiu na Itália e no sul da França.

Em compensação, a heresia valdense foi infinitamente mais tenaz. Não obstante os esforços envidados por toda uma série de Inquisidores, nunca foi possível por-lhe termo.

Sendo sobretudo um instrumento de investigação e de repressão, a inquisição era incapaz de obstar o surgimento de novas heresias, cujas causas recônditas escapavam à sua alçada.

Na verdade, a Inquisição em tempo nenhum pôde impedir a natural e ameaçadora agitação do espírito que leva o homem a lutar contra a fé imposta, provocando, assim, o aparecimento de novas dissidências no campo religioso.

Ademais, a heresia, como já o havia predito S. Paulo, faz parte do desenrolar histórico normal, porque ela dimana de um perigoso, embora necessário e inato privilégio humano, qual seja o direito de pensar livremente e que, contra essa perpétua possibilidade de erro, que procede das prerrogativas concedidas por Deus à criatura, os métodos de força são, na verdade, absolutamente ineficazes. (D. Rops. Op. cit. p. 344).

IX — A INQUISIÇÃO NA IBÉRIA

Algumas palavras sobre as Inquisições que floresceram na Península Ibérica, por serem elas consideradas de todas as mais odiosas e sangrentas.

Das outras não há que falar de maneira especial, pois nos Estados da Igreja, onde surgiram, foram reconhecidamente suaves e paternais (12) e no Reino de Nápoles, na Alemanha e na França,

(12) "Demos-nos pressa, porém, em reconhecer, diz N. Gallois, que ela (a Inquisição) não foi em lugar algum mais suave e mais paternal do que nessa Itália que lhe deu origem".

que temporariamente as aceitaram, raramente se erigiram fogueiras punitivas para supliciar heréticos e relapsos transferidos à justiça secular (F).

Na Espanha, seu "reinado devastador" pode, segundo Gallois, ser dividido em dois períodos: o da Inquisição antiga — Inquisição religiosa — introduzida na Catalunha, em 1232, e que se propagou a toda a Ibérica, e o da Inquisição moderna da Espanha — Inquisição Política — ou Santo Ofício, ali estabelecida em 1481, no reinado de Fernando e Isabel, e considerada, por alguns, a "Inquisição Monstro".

Tenhamos presente, antes de mais nada, diz um autor, que a Inquisição espanhola — criação altamente política e que visava a estabelecer, pela unidade religiosa, a unidade social do reino ibérico — participava do carácter áspero e não raramente sanguinário dos povos em cujo seio floresceu e sobre os destinos dos quais tão notavelmente influiria.

Se a grandeza da Espanha procede da sua unificação após o duelo sete vezes secular que começou com a vitória de Pelágio, (718) em Cavadonga, e só terminou com Isabel, a Católica, pela conquista de Granada, logicamente se deve associar essa grandeza à instituição que logrou garanti-la contra as dissenções, perfídias e revoltas do elemento mourisco e judaico.

Recapitulemos, porém, os fatos: Em fins do XV° século, lembra Barthélemy (op. cit. p. 401), o judaísmo lançara tão fundas raízes na Espanha que ameaçava nela sufocar inteiramente o espírito de nacionalidade. "As riquezas dos judaizantes, sua influência política e social, as alianças, contraídas com as mais ilustres famílias da monarquia tornavam os judeus infinitamente perigosos; era uma verdadeira nação dentro de outra". Os maometanos, por sua vez, aumentavam o perigo; a árvore islâmica havia sido derrubada, mas as raízes continuavam vivazes. Em tais circunstâncias, era difícil saber, então, se, na Espanha, ainda existia uma nacionalidade espanhola. O judaismo e o islamismo praticamente dividiam entre si as ricas províncias do país. Os judeus mais ativos podiam ser, sob determinados aspectos, considerados os donos da Espanha.

O ódio entre cristãos e não-cristãos era acendrado e recíproco e isso levava ambas as partes a excessos lamentáveis. As cortes reclamavam contra tal estado de coisas e pediam ao soberano medidas severas contra aqueles que consideravam inimigos da Pátria.

Em 1391, haviam — se rebelado os filhos de Israel e disso resultara terrível carnificina.

O perigo dia a dia engravescia, e Fernando, o Católico, nada de melhor imaginou para conjurá-lo e salvar os seus domínios, do que apelar para a Inquisição. Isabel tomou-se a princípio de escrúpulos contra tal medida, mas o esposo acabou convencendo-a e, no ano de 1478, Sixto IV, expediu as bulas da instituição (X).

Eis, em poucas palavras, os motivos que determinaram o estabelecimento da Inquisição política na Espanha, a qual não se deve confundir, insistamos, com a **Inquisição religiosa**, ali criada, como se viu, em 1232.

Aliás, "o que na Espanha se traduzia em vigilâncias e rigores, poupou, conforme frisa José de Maistre, os rios de sangue que na França correram, provenientes de intérminas guerras civis" (XX).

O próprio Voltaire reconhece o fato, quando afirma:

"Não houve na Espanha, durante os séculos XVI e XVII, nenhuma dessas revoluções sangrentas, dessas conspirações, desses castigos cruéis, que vemos ocorrer nas outras cortes da Europa. Nem o duque de Lerma, nem o conde de Olivares derramaram o sangue de seus inimigos nos cadafalsos. Os reis não foram assassinados como na França, nem aí pereceram pelas mãos dos verdugos, como na Inglaterra."

Justos e pertinentes são, sem nenhuma dúvida, tais conceitos que, aliás, coincidem, de certo modo, com a opinião de M. de Maistre.

Em certo trecho de seu escrito, fazendo supostamente falar um espanhol católico a quem atribui o encargo de reabilitar a Inquisição, Maistre coloca na boca do seu personagem as palavras oportunas e justas que aqui reproduzimos: "Sois, diz o imaginário espanhol, uns míopes, enxergais apenas um ponto. Nossos legisladores vêem de mais alto e divisam as coisas em seu conjunto.

No começo do século XV, eles viram, pode dizer-se, **fumegar** a Europa e, para escapar ao incêndio geral, valeram-se da Inquisição, que foi o **meio de que se serviram para manter a unidade re-**

(X) Antes da Inquisição já os judeus eram perseguidos na Península Pyrenaica. Alí estabelecidos, por volta do ano de 502, e a princípio tolerados pelos habitantes da região, passaram depois a sofrer sucessivas persecuções por parte dos Wisigodos, a primeira das quais data do tempo de Sisebuto (612).

(XX) Tais afirmativas, partidas de quem tem autoridade para fazê-las no cáso J. de Máistre, invalidam de vez os dizeres mendazes e malevolentes que, sobre o mesmo assunto, publica Carlos Babo, em seu folheto intitulado **A Inquisição:** (Pôrto, S/d).

Essai sur l'Histoire générale t. IV cap. CLXXVII, p. 135. Obras Completas. In-8 t. XIX. apud Barthélemy.

ligiosa e prevenir as guerras de religião. Vós nada de semelhante imaginastes. Examinemos as conseqüências de tal fato, recusando qualquer outro juiz que não seja a experiência."

"Vede a guerra dos Trinta Anos ateadas pelas prédicas de Lutero; os excessos inauditos cometidos por anabatistas e camponeses; as guerras civis da França, da Inglaterra e de Flandres; o massacre de S. Bartolomeu, o morticinio das Cevenas; o assassinio de Maria Stuart, de Henrique III, de Henrique IV, de Carlos I, do Príncipe de Orange, etc.

Um barco flutuando sobre um lago de sangue que vossos inovadores espalharam; a Inquisição não teria derramado senão o próprio sangue.

Não cabe, na verdade, a vós, criaturas ignorantes presunçosas, que nada previstes e que banhastes a Europa de sangue; não cabe a vós censurar os nossos reis que tudo previram. Não venham, pois, dizer que a Inquisição praticou tal ou qual abuso, em tal ou qual momento, porque, em verdade, não é disso que se trata, mas de saber se, durante os três últimos séculos, houve, em virtude da Inquisição, mais paz e felicidade na Espanha do que nas outras regiões da Europa. Sacrificar as gerações atuais à felicidade das gerações futuras é, talvez, o plano de um filósofo, os legisladores, porém, têm propósitos diferentes".

Durus est hic sermo, poderá repetir algum livre-pensador incorrigível (eles não os são todos?), os fatos porém aí estão, e não há lógica que se possa opor a um tal argumento. (Barthélemy Op. cit. p. 83).

Acusam a Inquisição de estimular a hipocrisia e obstruir o progresso das ciências, das letras e das artes nos países onde vigorou. Evidentemente exageradas e descabidas são tais inculpações, porque ela existiu na Itália e, não obstante isso, magnífica foi a floração cultural na Renascença Italiana.

Afirma-se, ainda, que a sua tenebrosa e maléfica influência sobre o espírito humano se fez sentir com maior intensidade em terras espanholas.

Seria possível, pergunta Barthélemy (Op. cit. p. 84) que uma nação se possa tornar ilustre quando os espíritos nela são reduzidos à mais abjeta escravidão? Teriam realmente os grandes escritores desaparecido da Espanha no momento exato em que nela se instalou o Santo Ofício?

Nada mais absurdo, uma vez que o período áureo da literatura espanhola foi justamente o século de Filipe II, o imperador mais fanático da Espanha, quando todos os escritores careciam de licença para publicar suas obras e o **imprimatur** da censura eclesiástica se tornara mais severo.

Cervantes é dessa época. Dessa época são também os pintores Pantoja, de La Cruz, Sanchez, Coelho Ribate, para não falar em sábios como Luís Vives e Diogo de Mendonza.

Assim, conclui Barthélemy, a Inquisição espanhola serviu à religião, ao poder soberano, fez a glória do país, onde teve origem, assegurou a paz e a liberdade de um grande povo, protegeu o Gênio, tudo isso realizou para acabar sendo alvo dos mais violentos e absurdos ataques. A calúnia não investe senão contra as grandes coisas; o silêncio que envolve uma instituição é o sinal característico da sua falta de mérito ou da sua inutilidade.

* * *

Em Portugal, a Inquisição foi estabelecida após reiteradas e instantes solicitações de D. João III feitas à Santa Sé. Instituiu-a a bula papalina de 16 de julho de 1547 (XXX).

Afeiçoada ao modelo do Santo Ofício espanhol, dele tinha todas as características fortes.

Nem por isso se descurou, porém, o Papa em fiscalizar as suas atividades. Tanto que D. João III recebeu da S.S. Paulo III letras apostólicas em que aos inquisidores se vedava a execução das sentenças antes de sobre estas se ter ouvido o núncio, que a Roma desse as necessárias informações. Queixou-se o monarca português e respondeu-lhe o Papa: "Nem se admire, nem se ofenda Vossa Serenidade de ver-nos intervir em tão grave negócio, em que se trata da fé católica e da vida de tantas criaturas humanas. Solícito atendemos aos ministros da Inquisição, e em particular quando ela tem má fama, e de vez em quando queremos saber como é administrada, para que nem a nós nem a Vossa Serenidade seja um dia imputado o sangue das vítimas.

Os portugueses, à maneira de como haviam procedido os espanhóis em relação aos seus domínios americanos, introduziram a Inquisição no Brasil e nas Índias. Os seus tribunais, bem assim os que tinham as suas sedes na metrópole, foram definitivamente supressos no reinado de D. João VI.

(XXX) Outros pretendem-na instituída pela bula do Papa Sixto IV, expedida em 1478.

NOTA (A) Entre os trabalhos de maior projeção que versam o controvertido tema — trabalhos que, não raro, aparecem reproduzidos em escritos sobre a Inquisição — apontaremos, entre outros, o quadro de João Paulo Lauret, intitulado **O Tormento do potro**, hoje no Museu de Arte Contemporânea, em Lisboa, e os **Mártires da Inquisição**, do pintor José de Brito, também conservado na pinacoteca daquela instituição cultural portuguesa.

Quem não fremeria de indignação e de horror, ao contemplar as supostas ações que tais obras expressam?

O óleo de José de Brito é, ainda, mais chocante do que o de seu colega de profissão e focaliza uma cena de brutal sadismo que se desenvolve sob as vistas atentas e aprobati-

vas de frades inquisidores. A vítima, uma belíssima mulher exuberante de vitalidade, é submetida a uma dupla tortura. Sofre, simultaneamente, o tormento do potro e a prova de fogo. Um ferro em brasa queima-lhe os pés, de uma brancura láctea. Quem, depois de haver visto um espetáculo de tanta fereza, poderia varrê-lo da memória? Quem deixaria de sentir, pelos soturnos algozes, a mais violenta repulsa e de aceitar, sem maiores exames, as acusações, ainda quando aleivosas, feitas à Santa Sé, por escritores interessados em denegrí-la?

Não menos sinistros e comovedoras são as telas denominadas **S. Domingos presidindo a um auto-de-fé** e **S. Domingos queimando livros, como inquisidor**, ambas criações de Pedro Berruguete, artista que viveu em fins do século XV, e o **Tribunal da Inquisição em Espanha**, conhecido óleo de Goya.

Gozam de idêntico poder de sugestão ou, seja, da triste prerrogativa de fazer brotar na mente dos menos prevenidos a idéia primária de serem os Tribunais do Santo Ofício meros instrumentos de ódio, intolerância e violência, postos a serviço da Igreja, e de autoridades civis interessadas as estampas de Haufmann (século XVII), entre as quais se destaca **O Julgamento dos Hereges**

Do triste privilégio desfrutam, outrossim, as gravuras, insertas na **História da Inquisição**, as ilustrações de **El Motim**, jornal de cunho carbonário e político, que tantas inquietações trouxe ao povo espanhol e os não menos aterradores desenhos de Manuel Macedo, notadamente **A Matança dos Cristãos-Novos em Lisboa no reinado de D. Manuel**, e **Torturas da Inquisição.**

Fazemos referência aqui apenas a alguns dos muitos quadros e estampas que representam pretensas atividades inquisitórias do Santo Ofício em terras espanholas e portuguesas. Observamos, todavia, ser assaz rica também a iconografia que versa fatos terríficos ou apenas chocantes, supostamente ocorridos durante a vigência da Inquisição Romana em outras regiões da Europa católica.

Do assunto trataram, em efeito, artistas de diferentes épocas e filiados às mais variadas escolas pictóricas. Não valeria, portanto, insistir. Interessante nos parece citar a pintura de Roberto Fleury, em que o artista pretende representar o interrogatório de um suspeito, sob a coação de torturas pelo fogo. Tendo figurado no salão de 1841 e na Exposição de 1855, TH. Gauthier considerou-a obra de valor, executada "avec une ardeur sombre et une energie farouche".

Talvez desse modo se haja expressado porque o quadro é, na verdade, tétrico, tendo-se em vista que os pés do paciente, ligados por meio de grilhões, oferecem as suas plantas às chamas de um brazeiro a flamear.

Lembraremos, ainda, "Uma cena da Inquisição", tela de Forbin, exposta no Salão de 1822, e, depois, no Museu de Luxemburgo, e o painel de seu conterrâneo J.P. Laurens, que se intitula os **Emparedados de Carcassone**, porque encerra, consoante observa Daniel Rops, um embuste ou, melhor, insinua uma mentira. As criaturas cujo emuramento, naquela velha cidade, gaulesa, ali se tem em mira representar, não eram, conforme o arranjo da composição parece sugerir, pessoas vivas que a inquisição condenara ao suplício do entaipamento, mas defuntos a quem religiosos e amigos mais íntimos prestavam as últimas homenagens. .....

Poderiam ser penitentes fanáticos que, intentando imitar Alexandra, a célebre anacoreta do século III que viveu dez anos encerrada em um túmulo vazio, longe de todos e de tudo, se faziam emparedar, buscando, assim, o completo isolamento para se entregarem à meditação e à penitência. Tal maneira de proceder era, aliás, comum naquela época e ainda hoje se encontra em uso entre povos do Extremo Oriente.

Que de peças teatrais existem — e disso é um exemplo significativo A Bruxa (La Socière), de Vitoriano Sardou — que difundem e vulgarizam as maiores erronias acerca da Inquisição e da maneira de proceder dos seus dirigentes.

Referindo-se àquele drama referto de estólidas increpações ao Santo Ofício, disse Carlos de Laet, citando o padre Gaffre: "Qualquer homem que tenha, já não digo o culto da verdade, mas simplesmente o respeito da sua pena, não se deve atribuir o direito de escrever sobre assunto grave, sem se ter socorrido das fontes originais onde se abasteça de informações. A probidade intelectual impõe deveres mais pesados que a vulgar probidade em negócios. E quando o escritor, em seu país, goza de autoridade legitimamente baseada em pujante intelecto e obras notáveis; quando pertence a um escol em que todos os países do mundo gostam de saudar a luminosa expansão dessa bela flor do gênio francês, oriunda de tão raro cruzamento da verdade e da beleza; quando, por seus livros, pelos romances ou pelo drama, ele se orgulha de imprimir efetivo impulso à massa essencialmente impressionável dos contemporâneos, afirmo que comete imperdoável culpa se escreve sem a menor documentação se apenas escreve para deturpar e difamar, e que essa culpa é inqualificável, se as alterações da história e a difamação das suas mais nobres personagens tristemente se destinam a corromper o espírito, divertindo-o e iludindo a populaça, reacender estúpidas paixões."

"É forte, mas justo. Sardou, como não se ignora, na sua citada obra conspurcou, absurdamente, uma das mais puras glórias da Espanha católica: o cardeal Ximenes. Muitos que nunca estudaram história, e terão assistido ao drama, só ficarão conhecendo essa nobre figura através da ignorância e do sectarismo do escritor francês. O protesto indignado devia ter todas as veemências da justiça ofendida" (C. de Laet — Inquisição e Inquisições).

Responsáveis pelos falsos conceitos, que giram em torno da maneira de agir do Santo

Ofício e de seus familiares, são ainda os escritores de obra de ficção e, mais particularmente, os autores de romances ditos de capa-e-espada que, na vida da instituição, encontram rico manancial de temas tão a gôsto do vulgo. É certo que tal gênero literário, que deforma, ao talante do escritor, fatos verdadeiros, já passou da moda, mas foi durante muitos decênios, o preferido do povo, e as aleivosias, que propalava aceitas por esse mesmo povo, como a expressão da verdade integral, bailam na mente das gerações modernas. .....

(Nota B) É comum acusar-se a Igreja de fanatizar as massas ignaras e levá-las a reprováveis excessos. Assim é vulgarmente atribuída à sua influência maléfica a fúria sandia e assassina que tantas vezes empolgou o povilléu das cidades e vilas da Península Ibérica, impelindo-a a prática de abomináveis atos de violência contra judeus e cristão-novos indefesos e, também, a armar contra eles as ignominiosas montarias.

Maus sociólogos são, na verdade, esses gratuitos acusadores da Igreja, porque deixam de levar em conta a psicologia das massas tão bem estudada pelos autores modernos. Rudes, sentimentais, impulsivas e cruéis, as multidões agem sempre sob o impulso de paixões incontroladas. Em pânico ou enraivecidas, elas são capazes de todas as torpezas.

A Santa Sé jamais aculou o populacho, levando-o à prática de desatinos e violências. Para prová-lo, tomemos, como exemplo, a França. Entre mil episódios tenebrosos ali ocorridos no desdobrar de sua história, nenhum pode ser atribuido a interferência direta ou indireta da Igreja. ..

Não foi ela mas o ódio aos aristocratas e aos agentes do Rei que incitou nos **Sans-Culottes** o jacobinismo assassino, cujos resultados seriam os descomedimentos e as violências que marcaram, com tons sinistros, a época de terror em França.

Lembraremos, ainda, que a Inquisição não teve qualquer ingerência na matança dos Huguenotes, nos chamados massacres de S. Bartolomeu, chacina que durou vários dias e na qual perdeu a vida Coligny, — personagem de certo modo ligado à nossa história.

Digno de recordar-se é, outrossim, que, na Roma Imperial dos primeiros séculos, o governo era um terrível persecutor dos cristãos, mas a ralé o era mais ainda, e que a Igreja nem sequer emergira da obscuridade. Ao irromper de uma calamidade qualquer, fome, epidemia, inundação de largo âmbito, logo se ouvia o grito indefectível e sinistro: "Cristãos aos leões". E o povo se punha a caçar os fiéis, obrigando os magistrados a também perseguí-los e martirizá-los.

Quanto aos excessos praticados pelo povo contra os judeus e cristãos da Ibéria, J. Lúcio de Azevedo, cuja palavra é sempre respeitável, implicitamente atribui a culpa de tais desmandos às próprias vítimas. Ao traçar o panorama da sociedade da época, diz ele: (em **"Estudos para a História dos Cristãos novos em Portugal"**):

"Entre a nobreza e as classes inferiores, constitui a gente hebréia um grupo numeroso, por costumes, ciências e origem, alheio à população nacional, a que, submisso por compleição ante os poderosos, não perdia ponto de se mostrar opressor, insolente e ávido, com todos aqueles que as circunstâncias lhes punham à mercê."

Antes já dissera (p. 69): — "Efetivamente, ao passo que o povo gemia a sua miséria, as fomes constantes, o peso dos tributos, desbaratados em guerras e nas dádivas à nobreza insaciável, os hebreus afrontavam com o seu luxo e as suas riquezas a penúria geral."

Nas matanças dos judeus, estiveram, portanto em jogo, determinantes, digamos, de cunho sócio-econômico, e não a influência da Igreja.

O povo é sempre o mesmo: inconsequente e cruel. Não cabe aos governos nem à Igreja, a culpa de seus arreganhos.

NOTA (C) No que diz respeito ao carácter da gente lusitana, parece oportuno, para mais bem caracterizá-lo, que reproduzamos aqui trechos de um trabalho que, faz algum tempo, publicamos:

"Oriundos de um país onde a escravatura fora olhada como uma instituição lícita, desde os dias iniciais de sua formação histórica, os primeiros povoadores da terra brasileira — diziamos — eram escravistas por índole e por princípio; as guerras, o constante

espetáculo do sofrimento, penúria e violência em que, na pátria, viviam mergulhados, plasmara-os fortes, arrojados e pertinazes. Rijos de corpo, destemerosos e duros de coração, ignoravam, pois, o medo e também a compaixão pelos vencidos. Tampouco conheciam escrúpulos, quando seus interesses assim o exigiam.

Em **Capítulos de História Colonial**, (p. 19) Capistrano recorda, tomados ao livro de Costa Lôbo, os traços que mostram o carácter dominante do povo lusitano, ao iniciar-se a Era dos Descobrimentos.

"O português do século XV, diz ele, era fragueiro, abstêmio, de imaginação ardente, propenso ao misticismo, carácter independente, não constrangido pela disciplina ou contrafeito pela convenção, o seu falar era livre, não conhecia rebuços nem eufemismos de linguagem. A têmpera era rija, o coração duro. As cominações penais não conheciam piedade. A morte expiava crimes tais como o furto do valor de um marco de prata. Ao falsificador de moedas infligia-se a morte pelo fogo e o confisco de todos os bens.

Com a rudeza de costumes que assinala aqueles tempos, a segurança da própria pessoa, família e haveres dependia, em grande parte, da força e energia individual; daí frequentes homizios, agressões, ferimentos e mortes, que habituavam à contemplação da violência e da dor infligida e recebida. O espetáculo de penar não repugnava, porque ninguem tinha em muita conta o padecimento físico. Cruezas que, hoje, denotariam a vileza de um carácter perverso, não tinham, naqueles tempos, semelhante significação. O mal que elas causavam não se reputava demasia, todos estavam sujeitos a padecê-lo. Mas, se a dor física ou moral alcançava modificar a rijeza da índole inacostumada à paciência e à reflexão, ou se a paixão a inflamava, então o sentimento irrompia em clamores, prantos e contorsões, semelhando os meneios da demência furiosa.

A dureza da têmpera correspondia extensamente a um aspecto agreste; a força muscular era tida em grande apreço. Cercear, com um revés de montante, uma perna de boi por meia coxa ou decepar-lhe quase todo o pescoço eram feitos dignos de recordação histórica".

Eram, pois, feros, embora valorosos.

Interessante seria, talvez, lembrar, em apoio desta afirmativa, trechos dos velhos cronistas reinóis, entre eles Diogo do Couto, João de Barros, Fernão Lopes Castanheda e Damião de Góis, que versam a atuação de seus patrícios na India e em outras regiões do Oriente. Tais referências trariam ao conhecimento do leitor atos tenebrosos de violência e crueldade, praticados ali pelos nossos colonizadores, nos quais aparecem comprometidos até personagens do porte de Pedro Alvares Cabral, Vasco da Gama e Afonso de Albuquerque, "o lidador afortunado de Ormuz, Goa e Malabar", aquele a quem Camões chamou Albuquerque o terrível.

.....

Não menos sugestivo e convincente, neste particular, é o fato seguinte, posto no devido relevo por Almeida Prado, e, no qual, se envolveu o Comandante da Armada Guarda-Costa.

Vitorioso nos reencontros que teve com várias embarcações francesas que traficavam com o pau-brasil, ao longo do nosso litoral, voltou Cristóvão Jacques a Pernambuco, trazendo em sua companhia cerca de 300 prisioneiros. A muitos desses fez supliciar com requinte de crueldade; "alguns, entregues aos canibais, foram devorados à vista dos vencedores, outros, enterrados até o pescoço na areia da praia, tiveram lenta agonia, alvo dos pelouros de portugueses e flexas dos índios. Os poucos que escaparam pelas matas encontraram o amparo dos selvagens com quem mantinham relação".

(D) O **Sambenito — marca do opróbrio** — Aprazem-se inimigos da Igreja em apontar o **Sambenito** ou **Samarra**, como o sinal, por excelência, da ignominia; labéu destinado a humilhar mais ainda os tristes condenados.

Nenhuma razão na realidade, assiste aos que assim consideram. Afirmar que a imposição da vestidura imprimia, em todos aqueles que a houvessem usado, o indestrutível estígma da desonra é enunciar uma proposição que não tem sentido.

Senão vejamos:

Chama-se, em espanhol, **San-Benito** ao traje de penitências que, segundo hábito vulgar e mundialmente consagrado, usavam os fiéis das igrejas cristãs para testemunhar a contrição interior pelo aspecto algo soturno de suas roupas externas.

Não se conceberia outrora alguém a fazer sacrifício, para expiação dos pecados, nos trajes próprios de suas funções públicas ou em vestuário de seda, bordado de ouro e marchetado de diamantes.

É, pois, como sinal de contrição que o **saccus**, de que fala o Antigo Testamento, passou de século em século; e é a ele que se ligavam as bençãos, que, na Igreja da Idade Média, faziam de tal peça uma veste sagrada, e ter-se-á o **Saccus benedictus** (o Saco bendito), em espanhol, **saco bendito** e, por abreviação, **San-benito.**

A Inquisição devia, naturalmente, adotar esse hábito antigo e tradicional. Azul cinzento ou negro em vários países, na Espanha, o Sambenito era de cor amarela e tinha a forma do hábito monástico. Os que haviam recebido a absolvição de **levi** eram obrigados a vesti-lo apenas durante **a cerimônia de reconciliação** e muitos penitentes foram dispensados de o fazerem.

Em geral, os que haviam denunciado os próprios erros, cumpriam a penitência em atos-de-fé secretos. Em tais casos o sambenito não apresentava qualquer símbolo ou desenho.

Ao condenado, porém, que era constrangido à abjuração como **gravemente suspeito**, faziam-no vestir um sambenito no qual figurava apenas um braço da cruz. A sua imagem inteira, a chamada cruz de S. André, aparecia no sambenito daqueles que compareciam aos autos de fé como heréticos arrependidos.

Figuras de demônios e seres não menos estranhos ornavam os sambenitos dos heréticos obstinados e impenitentes que eram "entregues ao braço secular". Espíritos ditos emancipados riam de tal fato, incapazes de bem compreender as coisas do passado.

Se desse modo não fosse, se julgassem com maior sensatez, veriam em tudo isso apenas formas através das quais eram, então, exteriorizados os unânimes sentimentos de reprovação e de repulsa que, por toda a parte, votavam-se aos condenados.

Ademais, a Idade Média que tudo simbolizava, exigia, de certa forma, que esses homens estigmatizados fossem o espelho da crença geral sobre o que, no futuro, iria suceder aos criminosos obstinados em sua malícia.

Além disso, com multa razão observa M. Hefele, que em todas as épocas tem parecido natural cercar o suplício dos grandes **criminosos** de circunstâncias próprias a impressionar a imaginação popular, e que, ainda no século atual, poder-se-ia ver, nos Estados da Alemanha, que se presumem muito cultos, os condenados serem levados ao lugar de execução, cobertos de pele de animais."

O sambenito e as práticas da penitência impostas pelo Santo Ofício, prossegue Barthélemy, por mais que se insista e propale, nada tinha de infamante.

Tanto assim ocorria que Lhorente cita exemplos de pessoas que, embora tendo sofrido a penitência de **levi**, contraíram alianças matrimoniais nas mais nobres e ilustres casas, e, até, com membros da família real. Segundo o mesmo autor, fazer penitências, nos casos de suspeitas graves, de nenhum modo constituía obstáculo ao acesso aos mais altos cargos, ainda que eclesiásticos. Na verdade, a impressão que as práticas de penitência, decretadas pelo Santo Ofício, produzia no público, era antes um motivo de edificação para ele, do que de humilhação para os que a ela se entregavam.

(E) Cabe notar não ter sido somente a Inquisição a entregar às chamas os sectários da magia e os bruxos, ou feiticeiros; também ós protestantes, na Alemanha e na Inglaterra, na Suiça e nos Países Baixos derramaram o sangue de pessoas acusadas de artes diabólicas.

O protestante Benoit Carpsow, pela sua atuação em processos de bruxos, bem merece figurar junto ao intransigente e ferrenho Torquemada, na sombria crônica da intolerância religiosa.

Se fosse possível duvidar do zelo sem limites com que os reformadores e seus partidários perseguiam os mágicos e os feiticeiros, citaríamos, como exemplo, Teodoro de Bèze

que chegou ao extremo de fazer acres censuras aos parlamentos de França pelo fato de não se ocuparem com maior empenho, em reprimir esse gênero de delito.

Walter Scott confessa, por sua vez, que o número de processos contra os bruxos cresceu na Inglaterra com a difusão das doutrinas calvinistas.

Ainda em 1713, a Faculdade de Direito de Tubingue condenava feiticeiros à morte, e certo tribunal **reformado** do Cantão de Glaris (Suiça) mandava queimar um desses infelizes. Os fatos são dignos de registro, porque já no ano anterior ou, seja, em 1712, a Inquisição espanhola havia extinguido a sua última fogueira.

O que se acaba de ler a respeito dos feiticeiros e mágicos aplica-se aos blasfemadores, sodomitas, ladrões de Igreja e outros crimes da mesma espécie, que o Código criminal de Carlos Quinto, bem como o do Santo Ofício, da Espanha, punia com a pena capital. Assim, uma grande parte das vítimas da Inquisição pertence à categoria de criminosos contra os quais, na época, por toda a parte se usava de máximo rigor.
(Barthélemy)

(F) São, na verdade, impressionantes e dignos de registro os excessos a que podem levar a ignorância e a má fé de certos inimigos do catolicismo e da Igreja.

Referindo-se às limitações que sofreu a Inquisição em França e no propósito de justificar ou pelo menos explicar as crueldades que ali foram praticadas pela justiça secular assim se expressa Carlos Babo às pags. 16 e 17 de seu trabalho intitulado "A Inquisição".

"Infelizmente, porém, se a França não tolerou por muito tempo a Inquisição e, nem de fato nem de direito, nem o tribunal de Roma logrou mais restabelecer-se ali, depois de expulso, não é menos certo que ali se **sentiu várias vezes o espírito dos inquisidores.** (?)

Urbano Grandier foi condenado a serem-lhe quebrados os ossos até aos tutanos... e depois fogueira. **O tribunal não era da inquisição, mas tinha lá o mesmo espírito de perversidade, de ignorância, de superstições...(?).**

Pela cobiça que as riquezas dos Templários despertaram num papa e num rei era preciso perdê-los. Para isso, era necessário acusá-los de algum crime e fazer com que a acusação fosse acreditada.

Encontra-se a alma vil dum delator... E aqueles cavaleiros, sempre nobremente e valorosamente devotados à Pátria e à religião, foram acusados de heresia (!) Eles que arriscavam a vida nos combates em defesa de Cristo e enchiam os altares de presentes que eram verdadeiros tesouros, foram dados como profanadores e sacrílegos! Em 1311 foram queimados 57, tendo tido muitos outros a mesma sorte em 1314.

Há mais ainda. A França, além do que acabamos de expor, teve momentos horríveis. Francisco I nunca se cansou de perseguir as vítimas da cólera da Igreja. Como verdadeiro mandatário do papa, bastou que alguns cidadãos fossem acusados de ter falado irreverentemente do chamado "Santíssimo Sacramento", para que logo os condenasse a morrer queimados na fogueira, presos a uma cadeira que se fazia descer sobre um braseiro ardente e se elevava por meio de um báculo, para lhes prolongar a agonia.

No reinado de Carlos IX, foi também a França devastada pelas guerras dos católicos e dos protestantes..."

E prossegue:

"Razão teve Napoleão para censurar o grande erro de Francisco I não ter aberto a França à Reforma!

Carlos IX perseguiu os protestantes até aos extremos mais horrorosos. E precisamente no momento em que toda a gente supunha que começava uma era de paz, pelo casamento da irmã do rei com o príncipe protestante, Henrique IV de Navarra, surge a Saint-Barthélemy — 24 de agosto de 1572 — dando Carlos IX ordem para que os protestantes fôssem massacrados em toda a França ao mesmo tempo. Era de tal crueldade, que dizia, proferindo o nome de Deus: "Quero que sejam mortos todos os hereges da França, homens, mulheres e crianças, de maneira que nem um só escape para me censurar a morte dos outros"! No tempo de Luís XV, aos heréticos das Cevennes, aos protestantes, fazia-se-lhes assim: "reunidos em conjunto homens, mulheres, crianças e velhos, nos campos, e guardados pelos soldados do rei, iam pelo meio deles os jesuítas e exortavam-nos a que se convertessem, dando-lhes a escolher: ou a missa ou a morte. Depois separavam-nos em dois grupos; dum

lado aqueles que consentiam em abjurar da sua pretensa heresia, do outro, os que perseveravam nas suas crenças religiosas. E, então, os dragões de el-rei precipitavam-se sobre os últimos, cortavam-nos a golpe de sabre, esmagavam-nos sob as patas dos cavalos e só paravam depois de os ter massacrado até ao último. Em seguida, desmontavam e recomeçavam uma nova luta com os que tinham sobrevivido: as mulheres, as raparigas, os rapazes, as próprias criancinhas eram poluídas por horríveis estupros, com os aplausos frenéticos dos padres e dos monges — testemunhas e autores destas cenas monstruosas"!

"Não se chamava inquisição, não. Mas era da mesma maneira o ódio de Roma, a perversidade da Igreja Católica, espalhada pela França, dominando, acusando, intrigando, condenando, massacrando..."

Que de ódio à Igreja e de vileza ressumam de **tudo isso!**

BIBLIOGRAFIA

ATAYDE, Austregésilo de — A Reabilitação de Galileu. UNITARIO, Fortaleza, 8 Novembro, 1964.

AZEVEDO, J. Lúcio D' — Estudos para a história dos cristãos novos em Portugal. REVISTA DE HISTORIA, 1914. Judeus Portuguêses na dispersão. REVISTA DE HISTORIA, 1914.

BABO, Carlos — A Inquisição. Porto, Liv. Lello, / S-d-/

BARNI, Jules — Les Martyres de la libre pensée. Paris, 1880

BROWN, J.A.C. — TECNICAS de persuasão, p. 69.

GALLOIS, Napoleão — Dictionnaire de la conversation et de la lecture, Paris, M-W. Drich, 1854

GUITTON, João — Les Deux enigmes de Jeanne d'Árc. — HISTORIA 31, 651 — 8 maio, Paris.

HERCULANO, Alexandre — Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal.

LESOURD, Paul — Histoire de l'Eglise — Paris, Americ Edit. 1939

LETTRES SUR L'INQUISITION ESPAGNOLE V. 1, Paris, 1822.

MADELIN, Louis — Fouché mitraille les Lyonnais — HISTORIA 31: 624-32, maio, Paris.

MENDES DOS REMEDIOS — Os Judeus em Portugal.

NOBRE, G.S. — A inquisição. "GAZETA DE NOTICIAS", Fortaleza, 26 agosto, 1971.

RAT, Maurice — L'ardent reine Margot. HISTORIA, 38: 358-64 Março, 1965, Paris.

ROPS, Daniel — Qu'etait l'inquisition HISTORIA, 38: 338-44, março, 1965, Paris.

SEIGNOBOS, Ch — História da Civilização, Paris, Masson et Cie, 1911. 2 v.

SILVEIRA, Joel — "Inquisição — quatro século de intolerância **Enciclopedia BLOCK** 54:67-82, out-1971, n.° 54

Ver ainda sobre o assunto: HALTIN, LEON E — INICIATION á la critique historique. Paris, 1951.
Trabalho, no dizer do Dr. ROPS "pleine de vues et justes"

2ª PARTE

INQUISIÇÃO E INQUISIÇÕES

Existiram, porventura, outras Inquisições? Carlos de Laet, tratando dos problemas que a pergunta envolve, em folheto intitulado "Inquisição e Inquisições" (Ceará, Fort. Edic. Cruzeiros do Norte, 1911), afirma que várias instituições desse gênero surgiram na Europa, no decorrer de sua história (12), muitas das quais bem mais violentas e sanguinárias do que a Inquisição Romana. Para prová-lo cita oportunamente a Inquisição Protestante, na Alemanha e em Genebra, com Lutero e Calvino, a Inquisição Huguenote, em França, e a Inquisição Jacobina, na época de Grande Crise, de que ninguém fala e a que nenhum escritor, do nosso conhecimento, se lembrou de indigitar como autora das maiores ignomínias. Logo, em 1525 — escreve o grande católico brasileiro referindo-se à "Reforma", que, no dizer dele, sempre triunfou pelo sangue — Casimiro de Brandeburgo-Culmback promulgou um formulário religioso, com explanações doutrinais sobre o modo de inculcar aos fiéis o puro Evangelno e a obediência passiva. Aí, se encontra a primeira manifestação oficial da Inquisição Protestante. Aos pregadores que recusassem divulgar o Evangelho, "sem as puerilidades católicas", eram cominadas penas que os atingiam em suas pessoas e bens.

Um ano depois, Felipe de Hesse, no sínodo de Hamburgo, decretou a abolição da Missa, em 1527, e intimou aos monges cujos conventos suprimira, à alternativa ou de assistirem à prédica ou de saírem do país.

Em carta que, a 22 de novembro de 1526, dirigiu a João da Saxônia, Lutero expendeu as razões pelas quais entendia que, para manter a pureza do luteranismo, era preciso aquilo que ele assim não chamava, mas que realmente constituía uma Inquisição.

"É necessário (dizia o heresiarca) solicitar de Vossa Alteza, que Deus estabeleceu para isso, a nomeação, quanto antes, de quatro pessoas que visitem cada região, duas para tratarem das contribuições e dos bens, e duas para vigiarem as doutrinas e as pessoas".

E adiante:

"No caso em que, para o bem de suas almas, vilas e aldeias não o queiram fazer (isto é, manterem à sua custa escolas e pregadores protestantes), Vossa Alteza, na qualidade de supremo tutor da juventude e de todos os necessitados, aí se acha para os obrigar pela força..."

(12) O folheto de Carlos de Laet, é o resumo, ou, antes, uma apreciação sucinta da obra de igual título, "Inquisição e Inquisições", escrita pelo Pe. L.A. Gaffre, em colaboração com A. Desjardins.

O conselho foi seguido. Os membros do clero católico e os seus fiéis desde então ficaram submetidos a processos inquisitoriais:

"Qualquer leigo suspeito de erro em matéria de fé deverá ser citado e interrogado. Se, mediante a deposição de testemunha for convicto de heresia e recusar retratar-se, serão seus bens confiscados, e ele banido do território do Eleitorado, sob pena de incorrer nas mesmas penas dos clérigos refratários".

Estas penalidades mais severas, aplicáveis ao clero, era o exílio ou a morte.

Na Prússia, que se tornara ducado hereditário pela apostasia de Alberto de Brandeburgo, grão-mestre da Ordem Teutônica, os padres que se mantiveram em comunhão espiritual com o Papa, eram tidos como recalcitrantes e sediciosos. Alguns refratários, que se obstinavam em efetuar peregrinações a lugares veneráveis, foram enforcados, para se incutir aos povos máximo respeito à liberdade de consciência.

O **avô** do protestantismo, Lutero, primeiro autor dessa Reforma que nos livros francelhos se ensina ter sido o grande antepassado das modernas liberdades, deixou, felizmente para a verdade histórica, copiosos escritos em que assaz se patenteia a sua intolerancia e quanto prezava o emprego da força material em assuntos de religião.

"Tempo admirável (escrevia ele) em que os príncipes podem ganhar o céu matando campônios e derramando sangue mais facilmente do que outros pela efusão de preces perante Deus!" (Opera. t. II, fol. 89: tom. VII, fol. 278 Ed. de Iena).

Theiner, historiador respeitável, traça, em poucas palavras, o quadro das violências inquisitoriais da Reforma na Suécia:

"Pela proteção de Gustavo os reformadores tinham estabelecido um implacável tribunal de Inquisição, arrogando-se a exclusiva posse da censura.

Podia-se crer no que se quisesse, contanto que não fosse contra o monarca e as violentas medidas que ele tomava para introduzir a Reforma. Quem quer que ousasse erguer a voz contra as infâmias a que assistia, era logo exilado ou morto". (La Suêde et le Saint Siège, p. 231).

Em Genebra, o famoso Calvino fornecia à história do cisma capítulos não menos odiosos e sangrentos. Calvino (diz Gaffre) é o Robespierre da Reforma, cujo Mirabeau, ou Danton havia sido Lutero.

Durante vinte anos, Genebra foi o teatro de uma espantosa tragédia, sobre cujos horrores discretamente cai o pano das complacências modernas, sempre inexoráveis quando julgam quaisquer demasias de católicos.

Uma espionagem levada aos maiores excessos trazia a população sob o jugo do terror. Os Antigos, ou Anciãos, metiam-se por toda a parte e delatavam quanto viam e mesmo o que imaginavam ter visto. Passível de banimento era qualquer cidadão que não frequentasse a Ceia.

As ordenações de Calvino excedem, pelo menos em rigor, tudo o que se pode imaginar. Uma jura ou imprecação era punida, da primeira vez, com multa e beijar o chão; da segunda, com o beijar o chão, pagamento de multa maior e três dias de cadeia, a pão e água, da terceira vez, o delinquente era punido arbitrariamente. Entende-se até onde chegaria o arbítrio da fera !

Em 1540, rebentou uma epidemia em Genebra — e ele deparou nisto ensejo para tremendas execuções e torturas. Cinco anos depois durava ainda o flagelo, e, pelo edito de 9 de março, podemos ver como eram as tolerâncias do cabeça da Reforma:

"Os homens sejam atenazados na cidade e depois condenados à morte, às mulheres corte-se-lhes a mão direita, e sejam então queimadas em Plainpalais.".....

O assassínio jurídico do pobre Miguel Servet é fato assaz notório para que de novo se torne preciso expô-lo em suas horríveis minudências; e a fria impassabilidade de Calvino, nos processos e tratos inquisidores, perfeitamente se exara em mais de um de seus escritos.

Caladon foi um colaborador de Calvino na redação das célebres Ordenações, e era quem presidia às torturas e execuções capitais. Calvino escreve-lhe:

"Seria um nunca acabar se eu aqui fora repetir todas as asneirolas que se contam a meu respeito. Alega-se que vários infelizes foram coagidos pela violência à confissão do crime que depois negaram. Houve quatro, é verdade, que alguma coisinha mudaram das suas primeiras confissões, quando estavam a ponto de morrer; mas não pode ser que pelos tormentos fossem constrangidos à mentira. Não, não pode ser!

A Inquisição Romana e a Espanhola foram tribunais mistos, cujas severidades (principalmente as da última) poderão, suscitar a compaixão, e cujos abusos, devidos à política, não merecem os aplausos dos corações bem formados; — mas eram tribunais regulares, obedecendo aos princípios jurídicos da época e garantindo aos acusados todos os recursos de defesa. Nas Ordenações calvinistas, o mesmo não sucede. Duas locuções, ali, a cada instante ocorrem e tristemente as caracterizam. São estas: — as arbitrariedades e a discrição do Juiz. Mediante essa indeterminação, os inquisidores protestantes podiam fazer quanto quisessem.

"Condenações de toda espécie (dizem Gaffre e Desjardins)

dess'arte emanavam do poder discricionário pelo impiedoso legislador, tão hábil quão feroz, ao mero arbítrio dos magistrados. Para uns infelizes, era o açoite, o cárcere, o banimento, a golilha com a exposição no pelourinho, a retratação de corda no pescoço e tocha em punho; para muitos a morte pela decapitação; para a mor parte pela forca, pela fogueira, lançadas as cinzas ao rio; para os adúlteros, a asfixia por submersão, dentro de sacos de couros atirados ao Ródano... Para todos, a questão prévia, isto é, a tortura com requintes inauditos, que mal não ficariam no jardim dos suplícios desses doutores na arte do sofrimento — os Chineses e Japoneses — agora propostos à nossa admiração pelo internacionalismo do vigésimo século." (p. 204).

Que ninguém fale contra a honra dos magistrados, nem maldiga dos ministros do Santo Evangelho, sob pena de ser punido e rigorosamente castigado, segundo a exigência do caso — assim preceituava o artigo XV das Ordenações de Calvino.

Eu bem quisera ver o que seria dos protestantes e livres-pensadores atuais, se em países católicos a uma autoridade eclesiástica se conferisse tal poder! É, todavia, em nome da liberdade e da consciência, que o catolicismo é atassalhado por esses mesmos que no correr da história se nos apresentam como os mais ferrenhos ccartadores da liberdade e da consciência alheia!

O livro de Gaffre e Desjardins, outrossim se ocupa da Inquisição jacobina. Quando, há tempos, a propósito da questão do Anchieta, eu recordei o suplício de Servet, mandado trucidar por Calvino, apareceu-me um livre-pensador, dizendo que católicos e protestantes tinham perpetrado crimes contra a liberdade de consciência, cujo triunfo era obra dos que nem uma nem outra causa seguiam, pois militavam sob os estandartes do livre-pensamento.

Os horrores perpetrados pelos revolucionários da Grande Crise... cabalmente respondem a essa evasiva...

Terminemos este breve apanhado, considerando o que foi, em França, a Inquisição jacobina, isto é, a instituição de processos tendentes a devassar a consciência e a punir, com as mais horrorosas penas, meros delitos de pensamento e opinião.

O livro, a que me tenho referido, só se ocupa com a Inquisição revolucionária, da intitulada Grande Crise, em fins do século XVIII, na República Francesa, mas, para que o estudo fosse completo, devêra abranger a obra da revolução em outros países; e curiosíssimo capítulo forneceriam atualmente os sucessos de Portugal. (13)

---

(13) Quando Laet publicou seu folheto, Portugal acabara de adotar, pela revolução, o regime republicano.

A revolução francesa é de preferência citada pela magnidade dos fatos, que tiveram estrondosa repercussão em todo o mundo. Efetivamente nela tudo se concatenou e desenvolveu em curto prazo, assim oferecendo magnífica espécie da metamorfose da utopia em cruenta realidade.

Um dos artigos da celebérrima Declaração dos Direitos, o 7.º, estabelecia que — ninguém fosse acusado, preso ou detido, senão nos casos determinados por lei, e segundo as formas por esta prescritas, devendo ser punido os que solicitam, expedem e executam ou fazem executar ordens arbitrárias. Outro artigo, o 8.º, dizia que — ninguém pode ser punido, senão em virtude de lei estabelecida e promulgada em época anterior ao delito e legalmente aplicada. Outro ainda (o 9.º) regulava que, pela presunção de inocência, para qualquer que não houvera sido declarado réu, em sendo preciso deter alguém, todo o rigor não estritamente indispensável devera ser severamente reprimido pela lei... Ora, isto ficou no papel, porque a história do chamado Terror não é mais do que a relação das mais flagrantes e escandalosas infrações às três regras e princípios.

A 17 de novembro de 1793, a Convenção votara, sobre um projeto de Barère, a Lei dos Suspeitos. Para mostrar o que era, basta copiar o cabeçalho:

"Imediatamente após a publicação do presente decreto, todas as pessoas suspeitas que se acharem no território da República e que estiverem livres serão postas em custódia.

"São reputados suspeitos: os que, quer por seu comportamento, quer por suas relações, quer por seus dizeres escritos, se tenham mostrado partidários da tirania e do federalismo e inimigos da liberdade:

"Os que não puderem justificar os seus meios de vida e o desempenho de seus deveres cívicos:

"Aqueles a quem se tenham recusado atestados de civismo:

"Os funcionários suspensos de suas funções pela Convenção ou por seus comissários:

"Os ex-nobres, abrangidos os maridos, mulheres, pais e mães, filhos ou filhas, irmãos e irmãs e agentes de emigrados que não se tenham manifestado constantemente dedicados à Revolução..."

E assim por diante. Havia um ítem para — "aqueles que, nada tendo feito contra a liberdade, também nada tenham feito por ela".

Difícil fora acreditar que assim se houvesse legislado, se isto não estivesse registrado em documento oficial. Pode ser lido na coleção do **Moniteur** (reimpressão), tomo XVIII, pag. 680.

Para a chacina dos monarquistas e católicos formigavam os

tribunais revolucionários. Havia mesmo um exército revolucionário ambulante, que de uma à outra extremidade de França, se incumbia da espantosa missão do morticínio. Couthon, advogado alvernis, sequaz e servente de Robespierre, sustentava na Convenção, que, em política, toda indulgência é atrós e toda a clemência um parricídio. Isto disse ele em um parecer sobre o projeto que depois foi a lei do 22 prairial. Essa monstruosidade jurídica respira vingança e tressua sangue em delirantes artigos. O 7.º estabelece a pena de morte; o 8.º suprime a prova; o 13.º elimina a publicidade dos debates. O 16.º diz assim:

"A lei aos patriotas caluniados dá como defensores os jurados patriotas; mas não os concede aos conspiradores".

Não nos espantemos: — que é que ora vemos em Portugal, senão esse mesmo epiteto, — conspiradores, servindo para justificar as mais iníquas e duras perseguições?

A lei dos suspeitos fez da França uma sangueira, em que tripudiava a mais ignóbil das canalhas. Quando a guilhotina parecia demasiado vagarosa, porque matava um por um, recorreram à fuzilaria os amigos da liberdade, e depois à submersão: enchiam-se de suspeitos fúnebres barcaças, que, no mar ou nos rios, eram metidas a pique.

Cs Inquisidores espanhóis, mesmo no meio de suas mais censuráveis durezas, mantinham rígidas formas processuais. A Inquisição republicana sistematicamente as foi abolindo. Organizadas as listas, extensíssimas, dos míseros suspeitos, esboçavam-se duas ou três perguntas a cada prisioneiro e adiante do nome punha-se uma das letras F ou C. Aquela era para fuzilar; a segunda para guilhotinar. Chamava-se a isso julgar alfabeticamente.

Carrier, em Nantes, não admitia delongas judiciárias. O fraternalíssimo democrata lá certo dia em que demasiado vagaroso lhe pareceram os juízes, quero dizer, os carrascos do tribunal, apostrofou-os violentos: — "Se dentro de duas horas não tiverdes julgado todos os presos da detenção, mando-vos fuzilar... Ora, para se conhecer quantos presos havia, convém ponderar que morriam cerca de cem diariamente.

Uma das notas que se exprobam à Inquisição espanhola é o servir-se de denúncia ou declaração. Mas a Inquisição republicana absolutamente não desdenhou tais meios; bem ao contrário.

"Em república (diziam eminentes revolucionários), denunciar os que ocultam é desmascarar traidores, servir à pátria. Marat prestou a seu país esse imortal serviço".

Isto é de uma mensagem aos franceses sobre o assassínio de Marat, e está assinado por Simond, deputado presidente, Giot, vice-presidente, Dufour, Lequoy, Dumont, secretários. Acha-se na

Coleção de documentos para servirem à história de Paris durante a Revolução Francesa, compilação de Anlard. Era, aliás, geral esse amor à delação. Depois da lei de 27 germinal do ano 3.°, a Comissão de Salvação Pública criou uma repartição especial para de todos os pontos do territorio receber as denúncias.

Carnot, Billaud-Varennes e Conthon — três inquisidores que não costumam ser citados pelos que a cada instante amaldiçoam Torquemada — redigiram para uma das inquisições locais certas instruções que vale a pena reler e meditar:

"Os membros das Comissões estabelecidas em Orange são nomeados para julgar os inimigos da Revolução. A pena para tal crime é a de morte. As provas exigidas para a condenação são todas as informações, de qualquer natureza que sejam, as quais possam convencer a um homem razoável e amigo da liberdade. A regra dos julgamentos é a consciência dos juízes iluminada pelo amor da justiça e da pátria".

Com este belo código a Comissão trabalhou afincadamente e em poucas sessões proferiu duas sentenças de banimento, noventa e oito de prisão e trezentas e trinta e uma de morte...

Sobre o modo de julgar há uma carta deliciosa, que um dos magistrados, Fauvety, mandou a um tal Payan:

"Meilleret, meu quarto colega, não presta para nada, absolutamente para nada; ele precisa das provas para condenar..."

No departamento de Vaucluse, numa aldeiola de mil e poucos habitantes, chamada Belouin, arrancou-se a árvore da liberdade, plantada na praça principal. Maigret, autoridade revolucionária, concebeu o plano de uma punição exemplar: nada menos do que a destruição completa daquele povoado criminoso! Mandou executar todos os habitantes e incendiar a vila... A Convenção, sabedora do caso, decidiu que tudo se fizera no interesse superior da República e passou à ordem do dia.

"A história da Inquisição espanhola (ponderam acerca disso Gaffre e Desjardins) e mesmo a história das atrocidades dos Césares nada oferecem que a isto seja comparável!"

E o número das vítimas! LLorente, renegado medonho quando acusa a Santa Inquisição, diz que esta, em 427 anos fez 30 mil vítimas. Pois bem! o revolucionário Prudhomme calcula em 2 milhões, 22 mil e 903 o número de criaturas humanas que a Inquisição republicana imolou em seis anos, isto é, de 1789 a 1795; e diz que, só na Vandéia, subiram a 20 mil os prédios incendiados...

Recapitulemos:

"A Inquisição romana e a espanhola eram tribunais mistos. Pela sua aliança com a política, a última, principalmente, praticou severidades que a Igreja não podia impedir e que todavia coarctou,

não raro condenando os inquisidores desumanos. Mas as inquisições protestantes e livres-pensadoras, centuplicando as cruzes, postergaram todas as garantias e fórmulas processuais e puseram o gládio da justiça social em mãos dos mais abjetos celerados.

Causa, portanto, dó e riso a insensata pertinácia dos que, malsinando o catolicismo, ainda nos vem falar de Inquisição com vergonhoso esquecimento da história!

* * *

Devemos acrescentar ainda ao lúgibre relato de Laet, o nome da Inquisição veneziana que, inicialmente de cunho religioso, tornou-se, mais tarde, de caráter inteiramente político. **Inquisição de Estado,** estendia a sua jurisdição sobre nobres e plebeus, aos quais tinha o poder legal de aplicar até a pena de morte.

As provações a que submeteu o doge Marino Faliero são um atestado vivo de quão poderosa, opressora e atuante era essa instituição de que tantos ignoram a existência.

"Ai do veneziano! diz-nos Napoleão Gallois, bastante audacioso para murmurar contra a opressão sob que jazia". E prossegue: "Desgraçado o estrangeiro assaz imprudente para criticar ou censurar os dirigentes da República!" Por toda parte a Inquisição, que era a arma do governo, espalhava os seus espiões e os seus esbirros. Para ela, os muros tinham olhos e as paredes tinham ouvidos; tudo sabia, porque tudo lhe era revelado.

Unicamente a morte vingava a injúria assoalhada contra as altas autoridades civis ou militares e os cadáveres, achados nos canais ou pendentes de patíbulos e que anunciavam ao povo a um só tempo a ofensa feita e o castigo recebido, eram como terríveis espantalhos que descoroçoavam as queixas e até a comiseração. Assim ocorria, porque a própria piedade era um crime aos olhos dos inquisidores. (N.G.)

Se, por vezes, eles concediam a vida àqueles que haviam sido denunciados, por prisão, porventura mais cruel do que a própria morte, os esperavam, os poços (pozzi) cuja umidade mefítica congelava lentamente os membros do infeliz e o fazia morrer de consumpção. Não menos terríveis eram, como meios punitivos, as chamadas cacimbas (**piombi**), sobre as quais um sol corruscante dardejava, todos os dias, seus raios de fogo; que abalavam as faculdades mentais do padecente e o reduzia a triste condição de idiota.

Essa terrificante Inquisição, cujas sentenças eram sem apelo, cessou de existir com o desaparecimento da forma aristocrato-republicana do governo veneziano, nos últimos anos do século XVIII. (Gallois v. Op. cit. p. 407).

3ª PARTE

GALILEU E A SANTA INQUISIÇÃO

A vida de Galileu, vida ativa e producente em derredor da qual rolam acesas controvérsias, foi uma sucessão quase ininterrupta de vitórias e apoteoses.

Homem de inegáveis méritos, para não dizer dos maiores gênios que há produzido a Itália de todos os tempos, ele não soube, porém, cultivar a virtude da humildade. Rebelde aos conselhos e admoestações de amigos e admiradores poderosos, ferindo, com a sua altaneria, as susceptibilidades de muitos dos seus contemporâneos, menosprezando-lhes os conhecimentos e combatendo princípios científicos, filosóficos e religiosos então considerados inatacáveis, atraiu sobre a sua pessoa a solerte animosidade daqueles a quem imprudentemente ofendera ou apenas molestara.

Pioneiro, em diversos ramos do saber, olvidou, consoante observa Sir Brewster, que tudo sobre a terra se processa de maneira progressiva e que os erros de uma geração, passados pelo crivo das discussões bem orientadas, dão azo a novas descobertas, e, também, que todo aquele que tenha a ventura de ultrapassar os conhecimentos de sua época não deve achar estranho que seus contemporâneos, menos favorecidos, permaneçam culturalmente em atraso. Deixou de levar em conta, além disso, não serem os homens necessariamente obstinados porque se apegam a erros radicados e veneráveis; nem estúpidos, porque são tardos em compreender e demorados em aceitar verdades insólitas.

Esqueceu, outrossim, que as inovações, sejam elas quais forem — lembra-o muito apropositadamente M. de Falloux — nem sempre aparecem como transições necessárias; bem ao contrário, elas por vezes amedrontam os caracteres tímidos, os espíritos prudentes, para não dizer rotineiros, que formam, aliás, a maioria das agregações, ainda quando sejam elas das mais esclarecidas do tempo. Não atentou igualmente ser necessário que uma paixão as empolgue ou o clarão da evidência as ilumine para que se rendam à realidade dos fatos.

Galileu fez mais: Não contente de fustigar "sem piedade, preconceitos que eram frutos da ignorância de seus adversários", pretendeu apoiar as teorias que defendia na autoridade dos livros canônicos, o que constituiu, sem nenhuma dúvida, o maior e mais sério dos seus desacertos.

Ora, tudo isso levou-o a chocar-se com a massa conservantista de sua época e iria acarretar-lhe os graves dissabores que amarguraram e entenebreceram os últimos anos da sua existência

benemérita, existência cujos lances mais dramáticos ou de maior relevância histórica aqui recordaremos de maneira sucinta.

Fazêmo-lo, porque apresentada, como tem sido por vezes, com graves deturpações por escritores e biógrafos facciosos, ela vem dando ensanchas aos inimigos da Igreja para assacar contra os ministros dessa Instituição veneranda, e, sobretudo, contra os tribunais do Santo Ofício, um mundo de imputações mendazes.

Aliás, a mentira histórica que consiste em colocar Galileu no rol dos gênios incompreendidos do seu tempo e apontá-lo como uma das grandes vítimas da Santa Inquisição Romana jamais passou sem contradita. Combateram-na e estigmatizaram-na, com efeito, especialistas de inconcusso saber e, fato digno de nota, entre eles contam-se não apenas letrados católicos, mas ainda escritores protestantes cujos testemunhos, no caso, não podem ser suspeitados de parcialidade, tendo em vista as suas condições de adversários do Papado.

No depoimento, pois, desses escritores cuja importância, insistamos, é impossível obscurecer, iremos também buscar os subsídios necessários ao perfeito esclarecimento do assunto que aqui estamos a debater.

* * *

O nascimento de Galileo fato memorando que justamente figura, na história das ciências em geral, como um evento dos mais gloriosos, ocorreu em Pisa a 15 de fevereiro de 1564. (1)

Filho de Vicente Galileo, compositor e musicógrafo florentino, e de Júlia de Amanati, herdou do pai — homem de regular ilustração e autor do **Diálogo sobre a Música Antiga e a Moderna** - o gosto pelas ciências.

Na própria cidade natal, que cedo serviu de palco às precoces manifestações de seu engenho, lhes transcorreram a puerícia e a juvenilidade, não obstante Ferry afirmar (Dictionnaire de la Conversation et de la Lecture, Paris, 1864), ter sido ele mandado para um colégio em Veneza, a fim de completar seus estudos primários.

Desde os verdes anos aprazia-se ele, realmente, no ministério de construir máquinas e planear instrumentos de diversificados tipos que sobremaneira intrigavam e divertiam seus condiscípulos mais chegados. Tais atividades, que poderia os considerar de cunho prático ou de natureza lúdica, de nenhum modo prejudicaram a

(1) Alguns escritores, à maneira de M. Biot e de Jules Barni, (Les Martyre de la Libre Pensée, Paris, 1880 p. 228), o julgam florentino.

A ajuração por ele assinada, em 1633, e que desse modo começa: Eu, Galileu de Galileu, **florentino**, filho de Vicente Galileu...", parece lhes dar razão:

Assim, descrevem de maneira algo diferente os primeiros anos de sua existência.

marcha de seus estudos regulares, cujo âmbito rapidamente se alargou, abrangendo amplos e variados setores do conhecimento.

Induzido pelo pai a abraçar a carreira de médico, então, como hoje, considerada das profissões mais rendosas, ingressou, a 15 de novembro de 1581, na Universidade de Pisa, onde pontificavam notáveis homens de pensamento.

Não o seduzira, porém, a idéia paterna. Sem o estímulo de uma verdadeira vocação, ansiando por horizontes largos, o jovem acadêmico logo negligencia os estudos da nobre arte de Hipócrates, para se entregar, todo inteiro, à sua absorvente paixão pelas matemáticas e pela filosofia.

Embora decepcionada, mas bem lhe compreendendo insofridos anelos e a inanidade de qualquer oposição aos seus desígnios, a família deixa-o seguir sobranceiro empós do ideal que, desde muito, acalentara.

Espírito ágil e perquisitivo, todo entregue à meditação e aos estudos, cedo adquire os profundos conhecimentos físicos e matemáticos que iria divulgar em **Juvenília**.

Graças aos seus comprovados méritos e à proteção de Garibaldo del Monte, torna-se professor universitário. Aos 22 anos é, com efeito, nomeado para as funções de Instrutor de Matemática.

* * *

Sempre existiram especialistas rebeldes e grupos de jovens propensos a provocar conflitos. com cânones vigentes; atritos entre modernistas e rotineiros vêm de longa data; inovadores e tradicionalistas em todo o tempo se digladiaram no campo das ciências, das artes e das letras.

Lutas, atritos e choques de opiniões que constantemente agitaram a vida cultural dos povos civilizados, por vezes arrefecem e como que modorram; jamais deixam, porém, de processar-se.

A época a que nos reportamos ou, seja, a da ascensão de Galileu ao professorado, era de efervescência cultural, de revisão de valores humanos, de combate às teorias e idéias consagradas.

Nomes surgiram da penumbra dos claustros e do âmbito das Universidades, e tornavam-se célebres, propagando ensinamentos novos que abriam insuspeitados horizontes à curiosidade sôfrega dos seus contemporâneos mais argutos e perquiridores.

Galileu cedo se incorpora à grei dos inconformados. E o seu inconformismo abrolha ao atingir ele a idade de dezessete anos, no início, portanto, do seu curso superior, e manifesta-se pela pública repulsa à filosofia de Aristóteles, repulsa que não cessará de agravar-se com o tempo.

Perseguido por estudantes e professores, em virtude de sua

declarada oposição aos princípios aristotélicos, transfere-se para a Universidade de Pádua.

Em Pádua, escreve um pesquisador, desejoso de não ver renovadas as polêmicas em que se envolvera em Pisa, mantém discreto silêncio, no que tange às idéias que professava, e obtém, assim a cátedra de Matemática, na Universidade local.

Aí, "durante pouco mais de dez anos, exporá os ensinamentos de Aristóteles, contidos em **Esfera, Questões Mecânicas** e **Teóricas dos Planetas.**

Nesse entretempo, escreve a **Arquitetura Militar,** o **Tratado das Fortificações** e o **Tratado das Esferas,** que contém uma discrição astronômica do Mundo inteiramente baseada nas idéias de Aristóteles e de Ptolomeu, defendendo, portanto, a teoria geocêntrica. "Redige ainda a **Mecânica,** uma teoria das máquinas simples, do equilíbrio sobre o plano inclinado e uma verificação de trabalho virtual no equilíbrio das máquinas simples".

Ministrou, também, três aulas sobre o aparecimento de uma **Nova.** Cabe notar que os aristotélicos sustentavam a imobilidade do Céu para além da Lua, e o surgimento de tal estrêla permitia afirmar a mobilidade dele ou, pelo menos, colocar seriamente em dúvida as teorias antigas sobre o assunto. Ele não fará, porém, qualquer comentário a tal respeito (Ver **Jornal do Brasil** — Rio - 11.1.69, p. 5).

* * *

A estada de Galileu em Pádua duraria 18 anos, no decorrer dos quais muito enriquecerá a ciência com seus labores produtivos no campo da mecânica, da física e da astronomia.

Em 1606 publica **Operações Com o Compasso Geométrico Militar** e constrói o termobaroscópio. Três anos depois, inventa o telescópio ou, segundo outros, apenas aperfeiçoa esse instrumento já criado, na Holanda, por Hans Lippershey.

* * *

Na qualidade de professor universitário, a sua reputação crescera e rapidamente se espalhara, alcançando os mais distantes confins da Europa culta. O arquiduque Fernando, mais tarde imperador da Alemanha, o landgrave de Hesse e os senhores da Alsácia e de Mantua honram, com sua presença, os cursos que ele professa.

O príncipe Gustavo Adolfo, da Suécia, durante a sua permanência na Itália, desejou também dele receber lições de Matemática. (Barthélemy, M. Ch. **Erreus et Mensonges historiques"** p. 90).

Em 1610, cedendo aos insistentes convites do Grão-Duque de Toscana, Cosme II, que muito desejava acolher em seus domínios

um sábio de tal porte, Galileu deixa Pádua, indo fixar-se em Florença. Na cidade dos Medicis exercerá as funções de 1.º matemático da Corte. Iria merecer, ainda, a honra de ser um dos áulicos ligados à pessoa do Soberano.

Nesse mesmo ano, dá a lume o livro **Siderius Nuncius** ou, seja, **O Mensageiro das Estrelas**, por alguns considerado o mais fundamentado cientificamente de todos os seus escritos.

"Neste trabalho revela a constituição exata da Via-Láctea, aniquilando, desse modo, a concepção mitológica de que seria um caminho de cristal através do qual os anjos passeassem, entoando cânticos. Faz conhecer, outrossim, a constituição das nebulosas, especifica aspectos do relevo lunar e descobre quatro satélites de Júpiter; o que, na prática, destrói a teoria geocêntrica; se havia quatro satélites que giravam em torno de Júpiter, nem tudo girava em torno da Terra"... (Galileu de Brechet ou Galileu Galilei, p. 5).

Como reage a Igreja em face de tais revelações que punham por terra tantos preconceitos?

"O Cardeal Del Monte, aconselhado pelos jesuítas do Colégio Romano — os mais respeitados astrônomos da época, — imediatamente o apoiam e levam o Papa a fazê-lo.

Assim amparado, Galileu nada tem a temer de seus desafetos.

* * *

Homem de multifárias atividades mentais, Galileu fora dos primeiros na Itália a tomar conhecimento do sistema de Copérnico e a adotá-lo.

O cônego alemão expusera a sua teoria relativa ao movimento da Terra, "com a desafetação e a frieza de um teuto" e tivera o cuidado de não inserir, no contexto da hipótese, que criara, qualquer alusão aos Livros Santos.

Mais ardente, mais prolixo e mais sedento de fama, Galileu de nenhum modo se contentou em adotar a verdade física, patenteada ao mundo ocidental, pelo sábio germânico, nem de a divulgar, tal qual ela era, em suas preleções.

Pretendeu alicerçá-la no testemunho da Bíblia e, desse modo, fez uma teoria de cunho eminentemente científico, tornar-se motivo de disputas teológicas.

Há quem sustente ter ele assim agido por julgar necessário, para fazer aceitar na Itália as doutrinas de Copérnico, provar nada ter ela de contrário à fé religiosa e que, por isso, ele as arrimou em passagens da Santas Escrituras e na autoridade de escritores eclesiásticos.

Nada prova, porém, que desse modo haja sido.

Visando a por de acordo a Bíblia e a física, "escreveu várias memórias manuscritas, cada qual a mais ousada e singular e que muito alarmaram os Jacobinos, peripatéticos e inquisidores da época. Ressalte-se que todos viram, por certo, com maus olhos as concordâncias de Galileu, mas nenhum pensou em tachá-las publicamente de criminosas."

Cabe notar, outrossim, que "Galileu não era um simples matemático, pois navegava a velas soltas, oceanos bem mais tempestuosos." O seu patrimônio cultural era avultado e a sua obra visou sempre a uma renovação das bases filosóficas então aceitas. As descobertas, que realizou nos campos da Física e, sobretudo, no da Astronomia, dando-lhe ruidosa nomeada, obscurecem, porém, de certo modo, esse aspecto de sua atuação como homem de saber. E ele bem conhecia o próprio valor, pois, no evidente propósito de proclamar as suas qualidades de polígrafo, costumava jactar-se de haver estudado mais anos a filosofia do que meses a geometria.

* * *

Aureolado pela fama, cônscio de seu renome e desejado em Roma, chega ele à Cidade Eterna em março de 1611, aí fazendo cabal exposição de suas idéias e de suas descobertas. À maioria dos cardeais, prelados e grão-senhores proporciona o ensejo de observar as manchas solares, cuja existência fora o primeiro a conhecer.

— Hóspede do Embaixador toscano, Nicecolini, é recebido pelo Papa Paulo V e inscrito na Academia de Líncio. Tantos foram, esclarece um autor, os benefícios que esta instituição lhe proporcionou que, durante muito tempo, passaria a assinar-se Galileu Líncio. —

Três meses depois, ou seja, em junho de 1611, regressa à Florença, como um triunfador.

A estada em Roma fora, para ele, uma autêntica consagração: as homenagens recebidas, as aclamações e as festas, realizadas em sua honra, haviam sido amiudadas e ninguém pretendeu, então, acusá-lo de heresia. A púrpura romana, pode afirmar-se, cobria unicamente os seus admiradores". A clerezia inteira lhe tributava apreço.

As impressões desfavoráveis que porventura ainda existissem entre pessoas responsáveis não constituiam para ele nenhuma grave ameaça, visto como o seu retorno a Roma, em 1615, logo as dissipariam. Profusos testemunhos de estima e amizade lhe são novamente tributados.

Após esse êxito brilhante, nada mais lhe restava a fazer, senão tornar a Florença e gozar de liberdade filosófica que lhe concediam e desenvolver seu sistema, como bem lhe parecesse, aduzindo-lhe

provas físicas e matemáticas que julgasse convenientes. Era-lhe, todavia, defeso tentar apoiá-lo em considerações estranhas à própria ciência. Nesse particular, o Cardeal del Monte e vários membros do Santo Ofício, aconselharam-lhe normas de prudência a que não deveria infringir, sob pena de sofrer graves dissabores. (Barthélemy, Op. cit. p. 92).

De tudo o que ficou dito se conclui claramente que Galileu, ao contrário do que geralmente se afirma, jamais foi perseguido e humilhado pelos poderosos. Mantendo com alguns deles excelentes relações de amizade, encontrou, em meio do escol social, adeptos fervorosos e seus defensores intimoratos.

A Igreja de nenhum modo se incomodava, insistamos, que ele prosseguisse e ampliasse o âmbito de suas pesquisas científicas. Antes o incentivava a fazê-lo. Tampouco se molestava com a divulgação das conclusões a que, porventura, o levassem essas pesquisas. Exigia apenas comedimento no tocante aos assuntos teológicos.

Assim estimulado, Galileu expõe os princípios da hidrostática de Arquimedes em **Discurso ao Sereníssimo Dom Cosemo.**

No ano seguinte, reivindica a descoberta das manchas solares na **História e Demonstrações em Tôrno das Manchas Solares e seus Acidentes.**

Em 1614, dá a conhecer, em carta a Baliani, o método para a determinação do peso do ar".

* * *

Seu espírito ardoroso e sua vaidade acabaram, porém, por empolgá-lo e ele chegou a pretender que a Inquisição adotasse as idéias que formulara a respeito de certos passos das Sagradas Escrituras.

Conhecendo o sucesso rápido e a admiração geral, observa um autor, aspectos pouco simpáticos de sua personalidade começam a manifestar-se com clareza; impam nele o orgulho e a vaidade e cresce a sua intolerância para com os rivais e opositores, o que lhe granjeará numerosos inimigos.

Foi ao extremo de exigir, afirma-o por sua vez Guichardin, que o Papa e o Santo Ofício declarassem o sistema de Copérnico baseado na Bíblia; e, para conseguir seus desígnios, assediou as ante-câmaras da côrte papalina e os palácios dos cardeais, publicou memórias e mais memórias...

O sábio prezava mais os seus interesses e opiniões do que as dos seus amigos e benfeitores.

Depois de ter importunado e aborrecido vários purpurados, valeu-se afinal do Cardeal Orsini que, agindo sem o devido comedimento, levou o caso à Sua Santidade e com ele insistiu vivamen-

te no sentido de que acedesse aos desarrazoados desejos de seu protegido.

O Papa, cansado, pôs fim à conversação e assentou, com o Cardeal Bellarnino, — ilustre teólogo, espírito culto e requintado — que a controvérsia em torno das idéias de Galileu seria julgada por uma comissão especial no dia dois de março...

Galileu demonstrou, em sua maneira de proceder, uma índole extremamente impetuosa e que já não tinha força, nem o necessário tino, para sopitar os seus arrebatamentos.

Essas reflexões judiciosas, partidas de um dos maiores admiradores de Galileu, bem explicam os motivos que determinaram o ser ele obrigado a regressar a Florença.

Deixou Roma, a contra gosto, em início de junho de 1616.

Ele próprio, em carta ao Secretário do Grão-Duque de Toscana, dera a conhecer o resultado das congregações, reunidas nos dias 6 a 12 de março daquele ano para tratar dos assuntos que lhe diziam respeito.

— "Os Jacobinos, anotara então, por mais que escrevessem e pregassem que o sistema de Copérnico era herético e contrário à fé, o julgamento da Igreja não os favoreceu. A Congregação decidiu apenas que a opinião daqueles que aceitavam o movimento da Terra não estava de acordo com a Bíblia. Foram igualmente proibidas obras que defendessem tal conformidade... Eu não estou, porém, pessoalmente interessado na sentença (Barthélemy Ob. cit. p. 92, 93).

* * *

"Quando Mafeo Barberini ascendeu ao trono pontifício, sob o nome de Urbano VIII, Galileu e seus íntimos saudaram o sucesso como um evento favorável ao progresso da ciência.

O novo Papa havia sido amigo pessoal do astrônomo e este, embora impossibilitado, desde muitos anos, de percorrer longas distâncias a não ser em liteira, quis, não obstante, empreender uma viagem a Roma no propósito de felicitá-lo pessoalmente pela insígne honraria que acabava de receber.

Tendo chegado à Capital do mundo católico na primavera de 1624, a recepção de que esperava ser alvo, excedeu bastante às suas mais ousadas espectativas. Durante os dois meses de permanencia ao pé do Vaticano, o Papa concedeu-lhe nada menos de seis longas audiências e a acolhida que lhe dispensou teve um caráter das mais cordiais. Não satisfeito de cumulá-lo de presentes, Sua Santidade escreveu ainda uma carta ao Grão Duque de Toscana, recomendando-o à sua especial proteção.

Tendo assegurado a amizade do pontífice, propos-se, também, a conquistar a boa vontade dos cardeais para com o Sistema de Co-

pérnico e, nesse propósito, avistou-se com vários membros do Sacro Colégio.

Galileu, como cabalmente o demonstraram Mallet du Pan e Sir Brewster, jamais logrou perceber as deferências de que, em 1615, fora alvo por parte da Inquisição e, desse modo, malgrado tantas homenagens, levara consigo, ao deixar Roma, um arraigado sentimento de hostilidade contra a Igreja, e a resolução de divulgar o seu sistema parece ter sido nele contemporâneo da promessa que fizera de renunciar a tal empresa.

Assim, em missiva à Grã Duquesa Cristina de Lorena, datada daquele ano, dizia ser "perigoso trazer as sagradas escrituras para o terreno das conclusões naturais, porquanto estas não podendo ser falhas, podem ser falhos os intérpretes daquelas". Na carta Galileu exige, desse modo, a reinterpretaçbo da Bíblia. Invoca também glosas teológicas em apoio do resultado das experiências que realizava.

"A Congregação do Santo Ofício toma conhecimento da carta: condena o sistema de Copérnico e proíbe Galileu de ensiná-lo ou defendê-lo.

No ano seguinte, aquela Congregação torna defesa a leitura de Copérnico e dos demais livros que divulgassem a sua doutrina".

"As vãs disputas e o desarrazoado propósito de propagar idéias proibidas haviam se tornado nele, pode dizer-se, uma obsessão e eram-lhes tão caras quanto as próprias teorias de Copérnico. Roma foi praticamente inundada de memórias, escritas em 1616, nas quais o físico se esforçava obstinadamente por transformar em questão de dogma o princípio da rotação do globo terráqueo em torno de seu eixo..."

"A corte de Roma, em face de tal situação, desejou prevenir ulteriores interpretações dos Livros Santos, baseadas nas novas idéias por ele postas em curso... Galileu era, ademais, passível de repreensão por ter comprometido o interesse da Ciência, o Grão-Duque, seu protetor, os cardeais seus partidários com a inobediência às injunções que lhe haviam sido ditadas em bem de sua própria segurança.

Com uma bondade verdadeiramente paternal, o Papa mandou, em segredo, prevenir Galileu das acusações que lhe faziam os seus inimigos, e, em lugar de entregar o exame de seu caso ao Santo Ofício, dele encarregou uma Comissão especial."

Deste modo discorre Mallet du Pan sobre o assunto. Ouçamos agora Sir Brewster, na opinião de Barthélemy, um dos maiores entusiastas de Galileu.

"Quaisquer que sejam, diz ele, as concessões que possamos fazer ao carácter ardente de Galileu, às particularidades de sua si-

tuação, ainda que aprovássemos e justificassemos a sua conduta passada, a sua visita a Urbano VIII, em 1624, o coloca, em relação ao papado, numa situação que reclamava, de sua parte, uma conduta nova e condizente com as deferências recebidas... Honrado, como fora, pelas principais figuras da Igreja e cordialmente tratado pelos mais altos dignitários da Corte papalina, ele devia ter-se sentido perfeitamente em segurança contra os ataques de funcionários de segunda ordem, e com o direito de continuar suas **pesquisas** e divulgar os resultados de seus estudos."

"A pensão que lhe concedera Urbano VIII não era dessas recompensas comuns que os soberanos acordam, às vezes, a súditos beneméritos como prêmio pela prestação de serviços relevantes de qualquer natureza.

Galileu era um estrangeiro em Roma; e o soberano dos Estados da Igreja não tinha para com ele obrigação alguma. Devemos, pois, encarar tal mercê antes como uma dádiva do Pontífice romano à própria ciência, e uma declaração implícita ao mundo de que a religião não tinha ciúmes da filosofia e que a Igreja romana respeitava e estimava os gênios onde quer que vivessem.

O grande pisano assim não encarou os fatos. Acreditando que temiam a força de sua palavra e a justeza de sua encerebração, embriagado talvez por aquilo que já considerava o triunfo, cavou, com suas imprudências, o abismo a cujos bordos a mão paternal da Igreja se esforçava em vão para detê-lo."

* * *

Finalmente, em 1632, aparece **O Sistema do Mundo de Galileo Galilei,** — trabalho no qual, sob uma forma irônica e mordaz, Aristóteles e sua influência e, sobretudo, a Inquisição e a própria Igreja são cobertos de sarcasmos (Barthélemy Op. cit. ps. 93 e 94).

O decreto de 1616 proclamara a doutrina de Copérnico contrária às Santas Escrituras e proibia fosse ela professada ou defendida.

Julgando ter encontrado meios para iludir tais determinações, ele compusera os **Diálogos (Dialoghi quatro sopra e due systemi dei Mondo, Ptolomaico e Copérnico)** nos quais eram postos em confronto os sistemas dos dois grandes astrônomos.

Embora fossem neles **propostas indeterminadamente razões filosóficas tanto em favor de uma quanto em favor da outra parte,** claro estava que ele pretendia, com isso, exaltar e fazer triunfar as idéias condenadas pela Igreja.

Ingrato e ferino, teve, ademais, a incrível ousadia de pôr, na boca do defensor do sistema ortodoxo, — o Simplicimus do livro — os ingênuos argumentos que, anos antes, ouvira dos próprios lábios do Papa Urbano VIII.

O Pontífice ficou naturalmente magoado com a publicação dessa obra solerte e com o escândalo por ela produzido no mundo católico e rompe com o autor. A Inquisição apressa-se a tomar conhecimento do caso, e Galileu é intimado a vir em pessoa a Roma para ser inquirido.

Acovardado e pretendendo fugir ao cumprimento da ordem, alega os seus setenta anos de idade e as enfermidades que o afligem; apela, em vão, para amigos e protetores. Urge, porém, obedecer.

No dia 14 de fevereiro de 1633 chega ele a Roma, indo hospedar-se no solar do embaixador do sereníssimo duque de Toscana, Fernando II.

Na vigência do processo, que duraria cinco meses apenas, de que maneira o trataram?

"Durante todo o tempo que se prolongou o processo, assevera Sir Brewster, Galileu foi alvo de especiais deferências." E prossegue: "Embora execrandos, como temos obrigação de dizê-lo, os princípios e práticas desse odioso tribunal, clamando contra a sua intromissão no domínio da ciência, **devemos todavia admitir que, no caso em apreço,** as deliberações não foram ditadas pela paixão nem orientadas no sentido de vingança."

Levado à barra do tribunal como herético, Galileu se apresenta ante os seus juízes com os atributos reconhecidos de um sábio, e, apesar de culpado perante as leis de que o tribunal era o guardião, o mais profundo respeito foi tributado ao seu gênio e às suas enfermidades a mais sincera comiseração.

"Em começo de abril, quando se procedeu ao interrogatório do réu, foi ele transferido para a casa do Santo Ofício. Em vez, porém, de ser recolhido à prisão celular, segundo praxe corrente, alojaram-no na vivenda do próprio fiscal da Instituição. A mesa lhe era fornecida pelo embaixador da Toscana e seu criado grave, que recebeu autorização para servi-lo, dormia em aposento contíguo ao que ocupava.

Tal reclusão, por assim dizer-se nominal, foi, pelo sempre irrequieto Galileu julgada uma coação insuportável.

O cardeal Barberini teve, ao que parece, conhecimento do estado de espírito de seu protegido e, com uma generosidade que será sempre honrada, mandou que lhe dessem liberdade, responsabilizando-se por isso.

Dez dias depois do primeiro exame, no último dia de abril, Galileu é reconduzido ao teto hospitaleiro do embaixador toscano.

"A Inquisição lhe concedera o tempo necessário para preparar a sua defesa.

Ele sentiu, então, a dificuldade em que se encontrava de ale-

gar algo que parecesse uma justificação plausível para a sua conduta, e, para salvar-se, recorreu a engenhosos, embora vãos artifícios, que foram considerados, pelo tribunal, circunstâncias agravantes da culpa". (2).

Ninguém ignora, esclarece Mallet du Pan, que Galileu teve inteira liberdade de defender-se e que ele efetivamente assim o fez. A defesa que produziu e cujos trechos ficaram conservados em suas cartas manuscritadas, pode ser considerada uma peça extremamente confusa, para não dizer, ininteligível, **un véritable galimatias,** na opinião daquele escritor. Não é a realidade do movimento da Terra que ele procura demonstrar aos inquisidores, mas com eles discutir a respeito de Job e de Josué...

Lavrada a sentença condenatória, Galileu é conduzido à Igreja de Minerva para tomar conhecimento do seu conteúdo, diante dos cardeais e prelados da Santa Congregação.

O julgamento proferido assim terminava!

"A fim de que esse grave e pernicioso erro não fique de todo impune, e que tu sejas para os outros um exemplo que os desvie de crimes desse gênero, nós decretamos que o livro dos **Diálogos**, de Galileu, seja proíbido por édito público; nós te condenamos à prisão deste Santo Ofício por um período que determinaremos à nossa vontade e nós te ordenamos de recitares, a título de penitência, uma vez por semana, durante três anos, os Psalmos de Penitência; nós nos reservamos o direito de moderar, de mudar, de suprimir, no todo ou em parte, as penas aqui impostas".

Finda a leitura, de joelho, consoante era de uso, Galileu abjurou seus erros, e a prisão é comutada em relegação para o solar do embaixador da Toscana.

A severidade com que se houveram os juízes foi, na verdade, puramente formal e tinha em mira apenas intimidar aqueles que se sentissem tentados a fazer novos comentários a respeito do melindroso assunto que era defender as teses de Copérnico e, portanto, a desobedecer às determinações do Santo Ofício.

Doze dias depois, terminado o processo, foi ele liberado. Sofrera tão pouco que, não obstante a sua idade provecta, fêz a pé uma parte do caminho entre Roma e Viterbo.

"A narrativa de Mallet du Pan e de Sir Brewster, que aqui foram seguidas, em parte, não aludem, esclarece M. Ch. Barthélemy (p. 98), a qualquer sofrimento físico infringido ao ilustre pri-

(2) Ferry pretende, sem aduzir nenhum fundamento sério em favor de sua opinião, que Galileu, a fim de "evitar a condenação e esclarecer seus juízes, escreveu **"memórias cheias de erudição teológica"**. Diz ainda, que ele se submeteu porque lhe impunham apenas que guardasse silêncio sem dele exigir qualquer retratação. A verdade é que ele repudiou todas as suas teorias, bem como as de Copérnico...

sioneiro. Certos escritores, todava, sempre inclinados a emprestar tons sinistros ao processo de Galileu, sustentam, valendo-se, aliás, de uma expressão contida na própria sentença que o condenou, ter sido ele supliciado e que, em consequência disso, contraiu uma enfermidavel incurável (3).

A sentença declara, com efeito, que o acusado foi submetido a um interrogatório severo ou, seja, **"livré à la question"**, e essa maneira de dizer, vazada no estilo usual dos documentos do Santo Ofício, significa que, na inquirição do réu, os juízes valeram-se da tortura.

Como seria possível conciliar tal afirmativa, com o que acima se leu? Não poderia a aludida expressão ser apenas uma fórmula consagrada de linguagem corrente dessa austera chancelaria?

Se assim não fosse, se êle houvesse sido martirizado, o embaixador toscano não teria imediatamente protestado? No caso em que, por um interesse momentâneo, Galileu se houvesse imposto o silêncio a respeito do fato, não teria ele, mais tarde, dado largas às suas queixas? Mas para que formular tais questões, quando nenhum fato as justifica a não ser o delírio vesânico de alguns escritores cujos nomes são provas de seu pouco valor.

"É preciso, diz ainda Mallet du Pan, ouvir o próprio interessado, para se fazer uma justa idéia desses quiméricos sofrimentos, aos quais não cessam de aludir os **pretensos livros históricos.**

Uma carta, conservada na Biblioteca Imperial de Paris e que M. de Falloux foi o primeiro a publicar (1), põe a nu o estado d'alma do sábio após a provação e os seus desabafos. Data de 6 de janeiro de 1634 e está endereçada a um amigo. "Passo agora, escrevia ele, ao assunto principal de sua missiva e, desejando responder às perguntas que, repetidas vezes, me tendes feito a respeito dos vexames e agravos que tive de suportar, outra coisa não poderia dizer, em resumo, senão que, desde muitos anos jamais me senti — graças a Deus — tão bem de saúde quanto depois de minha citação, em Roma.

Estive durante cinco meses retido prisioneiro na casa do embaixador da Toscana, que me assistiu e tratou, assim como a sua esposa, com uma tão grande demonstração de amizade, que maior não poderia fazê-lo em relação aos seus parentes mais chegados.

Julgado o meu processo, fui condenado a uma prisão facultativa à livre escolha de Sua Santidade. Por alguns dias essa prisão

---

(3) Segundo em Biot **"La vérité sur le procés de Galilée** (Mélanges scientifiques et litteraires. (t III), escreve Jules Barni **(Les Martyrs de la Libre Pensée,** Paris, 1880 p. 225). **Il est aujourd' hui établi qu'il ne fut pas appliqué à la torture, comme on l'a cru longtemps; mais il reste certain (?) qu'il fut menacé.**

foi o palácio e o jardim do grão duque, em Trindade do Monte. A seguir, troquei essa residência pela casa do Reverendissimo Sr. Arcebispo, em Siena, onde passei cinco meses na companhia do superior de Saint-Iré e em contínuas visitas à nobreza dessa cidade...

"Não sofri, pois, quaisquer agravos em duas coisas que nos devem ser mais caros do que todas as outras, quero dizer, na vida e na honra;... ao contrário, estando resguardado sob esses dois pontos de vista..."

"Em outra carta, ele traça, com grande sinceridade, o retrato de seus julgadores e não deixa a perceber, em nenhum trecho, reticências ou segundas intenções".

"Comparai agora, diremos nós, com Mallet du Pan, comparai essa serenidade com as lamúrias de tantos usurpadores do martírio que enchem o mundo com suas brochuras e de seus clamores. Comparai esse relato com o de fantasias criadas por certos **romancistas que se intitulam historiadores, e que são sempre seguidos por uma coorte de pelo menos cinquenta plagiários".**

Galileu morreu a 8 de janeiro de 1642, em Arcetri, aos 78 anos de idade, depois de ter os seus últimos anos amargurados pela perda de pessoas de sua família e por uma completa cegueira.

Vê-se, pois, que não foi **como bom astrônomo, mas como mau teólogo,** (para nos servirmos da expressão de Mallet du Pan), que Galileu foi citado a comparecer perante o tribunal da Inquisição (Barthélemy, op. cit. p. 100).

"Em 1622, Tomás Campanella, um monge de Calábria, publicou uma **Apologia de Galileu,** dedicada a D. Bonifácio Gaetani, cardeal, e parece, de acordo com o que se lê na dedicatória nela aposta, ter ele elaborado a obra por ordem do próprio Cardeal, a quem o Sacro Coégio havia confiado o exame do processo. Depois de uma hábil defesa de seu amigo, Campanella volta a falar, no final da apologia, sobre a proibição de serem divulgados os trabalhos do Mestre pisano e observa que o resultado de um tal medida seria apenas fazê-los mais lidos e mais admirados";

"A ousadia do apologista, frisa Sir Brewster, é prudentemente amenizada peal humildade do eclesiástico, que termina o seu trabalho declarando submeter todos os conceitos ali formulados e os que venha a formular ao julgamento da Santa Madre Igreja Romana e ao parecer de seus superiores".

"Se Galileu continua ele, houvesse terminado seu **Sistema do Mundo** com uma peroração semelhante à de seu apologista Campanella, e se o houvesse dedicado ao Papa, o seu trabalho teria sido colocado na Biblioteca do Vaticano, ao lado do livro de Copérnico."